



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Búzi:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12786L.

Aviso - LPP n.º 13150L.

Aviso - LPP n.º 13426L.

Aviso - CM n.º 12879C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação do Empoderamento Feminino – AEFEM.

Associação Agrícola – UMODJA.

ABL Logística e Serviços, SU, Lda.

AK Services, E.I.

AM Systems – Sociedade Unipessoal, Lda.

Aquapesca, Limitada.

Associação 25 de Junho de Cunle.

Associação Murea.

Associação Acção para o Desenvolvimento Comunitário – ASADEC.

Beira Global Clearing, Limitada.

Belas Iniciativas, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brian Gine Hospitality, SU, Lda.

Building Dreams Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabana Agência Imobiliária, Lda.

Casa Alzilain – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CJ Services, Sociedade Unipessoal, Lda.

Consultório Dentário Luz do Sorriso, SU, Lda.

CR Comercial Sociedade Unipessoal, Lda.

Derik, SU, Lda.

Escola de Condução Aymane de Chiúre.

Escola de Karaté Bela Vista, SU, Lda.

ETG Stell Solutions, Lda.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Lda.

Farmácia LIL, E.I.

Genius Corporation, Lda.

GISAQ, Lda.

Global Gate Mozambique, SU, Lda.

Grab & Go, SU, Lda.

Greenwood Manufacturing and Trading Co, Limitada.

Guiruta Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

HELI Consultoria & Serviços, SU, Lda.

Império Construções, Limitada.

Índico Beach, Limitada.

Instituto Médico Politécnico de Nkoripo, Lda.

Inter Gate, Limitada.

Konya Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KOTB Investimentos, SU, Limitada.

Lava e Passa, Limitada.

Lifemar, Lda.

Madala Market, Lda.

Magy Ukumi Roda, Lda.

Medimport Laborex, SU, Limitada.

MHM Engenharia e Fiscalização, Lda.

Missão Suporte e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Miteko Business Investments, SU, Lda.

Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, S.A.

Moz Lighs & Services, Limitada.

Moz Norte Minerals, Lda.

Mozmore Mining, Lda.

Pinta Pinta, Limitada.

PL Engenharia Construções, SU, Lda.

Pime Reability & Maintenance Engineering, Lda.

Primetrade Serviços e Comércio, SU, Lda.

Pulverize, Limitada.

RRC Global Resources, Limitada.

RRC Mining & Export, Limitada.

Sacko Comercial, Sociedade Unipessoal, Lda.

Savino Del Bene Mozambique, Limitada.

SNV Minerals & Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada.

STAR Automove, Sociedade Unipessoal Limitada.

Tungi Construction & Building, S.A.

Wakula Agrobusiness e Consultoria, Lda.

Wilawe Business Solution, SU, Limitada.

Xiong Ying Security, Limitada.

YR Galaxy International, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZU Comercial, SU, Lda.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação do Empoderamento Feminino – AEFEM como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Empoderamento Feminino – AEFEM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.



Governo do Distrito de Buzi

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes em Machikiri, Distrito de Búzi, Província de Sofala em representação da Associação Agrícola Umodja Guara-Guara, solicitou o conhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos do Artigo 5, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o Estatuto da Associação Agrícola Umodja Guara-Guara foi elaborado a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta Associação com sede em Machikiri, Distrito de Búzi Província de Sofala nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Búzi, 5 de Março de 2025. — O Administrador, *João Saize Duarte*.



Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 12786L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining XIII, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 12786L, válida até 14 de Agosto de 2030, para quartzo, água-marinha, esmeralda, heliodoro, columbite, morganite, topázio, amazonite, ouro, safira, espodumena, caolinite, tantalite, lepidolite, lítio, monazite, petalite, corindo, manganês, granadas, terras raras, turmalina e minerais associados no Distrito de Lago, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-11° 53' 0,00''	35° 13' 30,00''
2	-11° 53' 0,00''	35° 08' 0,00''
3	-11° 49' 0,00''	35° 08' 0,00''
4	-11° 49' 0,00''	35° 09' 50,00''

Vértices	Latitude	Longitude
5	-11° 47' 00,00''	35° 09' 00,00''
6	-11° 47' 00,00''	35° 10' 00,00''
7	-11° 45' 00,00''	35° 10' 00,00''
8	-11° 45' 00,00''	35° 09' 00,00''
9	-11° 44' 20,00''	35° 09' 00,00''
10	-11° 44' 20,00''	35° 09' 50,00''
11	-11° 44' 00,00''	35° 09' 50,00''
12	-11° 44' 00,00''	35° 10' 30,00''
13	-11° 43' 50,00''	35° 10' 30,00''
14	-11° 43' 50,00''	35° 11' 20,00''
15	-11° 43' 30,00''	35° 11' 20,00''
16	-11° 43' 30,00''	35° 12' 00,00''
17	-11° 43' 20,00''	35° 12' 00,00''
18	-11° 43' 20,00''	35° 12' 30,00''
19	-11° 42' 00,00''	35° 12' 30,00''
20	-11° 42' 00,00''	35° 13' 00,00''
21	-11° 40' 30,00''	35° 13' 00,00''
22	-11° 40' 30,00''	35° 13' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, 19 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13150L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining XX, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 13150L, válida até 2 de Julho de 2030, para quartzo, água-marinha, esmeralda, heliodoro, columbite, morganite, topázio, amazonite, ouro, safira, espodumena, caolinite, tantalite, lepidolite, lítio, monazite, petalite, corindo, manganês, granadas, terras raras, turmalina e minerais associados, no Distrito de Gurue, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-15° 08' 0,00''	36° 52' 30,00''
2	-15° 08' 0,00''	37° 00' 0,00''
3	-15° 16' 0,00''	37° 00' 0,00''
4	-15° 16' 0,00''	36° 52' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, 26 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 13426L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Mwathu Mining XIX, Lda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 13426L, válida até 10 de Julho de 2030, para quartzo, água-marinha, esmeralda, heliodoro, columbite, morganite, topázio, amazonite, ouro, safira, espodumena, caolinite,

tantalite, lepidolite, lítio, monazite, petalite, corindo, manganês, terras raras, turmalina e minerais associados, no Distrito de Lago, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-11° 51' 0,00''	35° 06' 0,00''
2	-11° 52' 0,00''	35° 06' 0,00''
3	-11° 52' 0,00''	35° 05' 30,00''
4	-11° 51' 10,00''	35° 05' 30,00''
5	-11° 51' 10,00''	35° 05' 0,00''
6	-11° 51' 0,00''	35° 05' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, 26 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - C n.º 12879C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 22 de Janeiro de 2026, foi atribuída a favor de Africa Mining Sanga 3, Lda, a Concessão Mineira n.º 12879C, válida até 7 de Julho de 2050, para

quartzo, água-marinha, mica, berilo, ouro, safira, espodumena, ágatas, tantalite, chumbo, lepidolite, lítio, manganês, granadas e turmalina, no Distrito de Pebane, Mulevala e Gilé, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	-16° 25' 20,00''	37° 50' 0,00''
2	-16° 25' 20,00''	37° 55' 0,00''
3	-16° 27' 10,00''	37° 55' 0,00''
4	-16° 27' 10,00''	37° 56' 30,00''
5	-16° 28' 30,00''	37° 56' 30,00''
6	-16° 28' 30,00''	37° 54' 30,00''
7	-16° 29' 10,00''	37° 54' 30,00''
8	-16° 29' 10,00''	37° 53' 30,00''
9	-16° 32' 50,00''	37° 53' 30,00''
10	-16° 32' 50,00''	37° 55' 30,00''
11	-16° 35' 10,00''	37° 55' 30,00''
12	-16° 35' 10,00''	37° 58' 40,00''
13	-16° 36' 0,00''	37° 58' 40,00''
14	-16° 36' 0,00''	37° 50' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, 11 de Fevereiro de 2026. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação do Empoderamento Feminino – AEFEM

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação Associação do Empoderamento Feminino, adiante designada por AEFEM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social e humanitário, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A AEFEM tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Prédio Rubi, 2.º andar, n.º 7, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes do País.

Dois) A associação é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outro tipo de representação em qualquer ponto do território

nacional ou no estrangeiro, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Princípios fundamentais)

Constituem princípios orientadores das acções da AEFEM os seguintes: legalidade, não corrupção, participação, transparência, integridade, prestação de contas e, mais amplamente, a boa governação.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A AEFEM prossegue os seguintes objectivos:

- a) promover o emponderamento social, económico e político das mulheres, contribuindo para a igualdade de género e o respeito pelos direitos das mulheres em Moçambique;
- b) promover e fortalecer as capacidades das mulheres através de programas de formação, empreendedorismo e liderança comunitária;
- c) promover a participação activa das mulheres em processos de tomada de decisão a nível local e nacional;
- d) promover e defender os direitos das mulheres e raparigas, combatendo todas as formas de violência baseada no género e discriminação;

- e) promover e sensibilizar a sociedade sobre a importância da igualdade de género e do empoderamento feminino para o desenvolvimento sustentável;
- f) promover e facilitar o acesso das mulheres a serviços de saúde, educação e apoio jurídico, com especial atenção às zonas rurais e contextos vulneráveis;
- g) promover e criar espaços de diálogo e *networking* entre mulheres líderes, jovens e instituições parceiras para troca de experiências e fortalecimento de alianças estratégicas;
- h) promover, instruir e incentivar os membros no sentido de cumprirem seus deveres, obedecendo as leis vigentes no país e os preceitos estatutários;
- i) promover encontros, congressos, simpósios, feiras, e outro tipo de eventos;
- j) promover e prestar assistência de apoio a vítimas de violação de direitos humanos em termos de aconselhamento, monitoria reabilitação psicossocial;
- k) promover acções de educação, formação e capacitação em Direitos Humanos; e

- l)* promover e colaborar com o poder público, desde que haja disponibilidade e interesse, sem estabelecer relações de dependência que contrariem os princípios e objectivos da associação ou embarce o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos como membros da AEFEM:

- a)* todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou não em território nacional, que aceitem o estatuto e regulamento interno da associação;
- b)* as pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de 18 anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis;
- c)* a candidatura para admissão a membro da associação é proposta por, pelo menos, dois membros efectivos e é posteriormente submetida ao Conselho de Direcção, para efeitos de parecer; e
- d)* a candidatura é submetida à Assembleia Geral e aprovada por maioria de dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

As categorias de membros da AEFEM são as seguintes:

- a)* membros fundadores – são todos membros que tenham participado na constituição da associação;
- b)* membros efectivos – são todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidos depois do reconhecimento jurídico;
- c)* membros colaboradores – são os que contribuem na execução de projectos e na realização dos objectivos da associação;
- d)* membros beneméritos – são todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua acção e motivação mormente no plano da boa governação e desenvolvimento, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação; e

- e)* membros honorários – são todas as pessoas ou entidades que pelos seus méritos ou relevantes serviços prestados à associação sejam reconhecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a)* por vontade própria de optar abandonar a associação;
- b)* deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, em caso de cometimento, pelo membro, de actos graves lesivos à associação;
- c)* deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, nos casos de violação reiterada, e depois de advertências, dos deveres especiais dos membros da associação;
- d)* deliberação da Assembleia Geral, aprovada por dois terços, com fundamento no não pagamento da quota de membro, decorridos doze meses consecutivos, depois de ter sido formalmente interpelado para a regularização da situação três meses antes de expirar o prazo.
- e)* expulsão por violar os Estatutos da Associação; e
- f)* por morte.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da AEFEM os seguintes:

- a)* ser informado periodicamente das actividades da associação e sobre a gestão corrente da organização;
- b)* apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para o progresso e prestígio da associação;
- c)* propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos da associação;
- d)* nomear um representante para os órgãos associativos em que estiver ausente, mediante um e-mail ou uma carta dirigida ao respectivo presidente;
- e)* participar em reuniões, debates, seminários, conferências e outras acções que sejam levadas a cabo, visando a prossecução do objecto social da Associação;
- f)* participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- g)* propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- h)* eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da associação nas condições fixadas no presente estatuto;

- i)* requerer a convocação de reuniões extraordinárias à Assembleia Geral nos termos estatutários;
- j)* solicitar a sua desvinculação; e
- k)* exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos na alínea *c)* do número anterior e parte final da alínea *f)* do número anterior.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AEFEM:

- a)* aceitar, aderir e assinar o Código de Conduta da Associação, que é objecto de regulamentação específica;
- b)* adoptar uma conduta social e moral compatível com os princípios e valores da associação;
- c)* respeitar o quadro legal nacional e internacional relativo a integridade e probidade pública;
- d)* adoptar uma conduta responsável e ético-profissional e actuar com justiça, respeitando os direitos, liberdades e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e de outras pessoas colectivas públicas ou privadas;
- e)* cumprir as disposições dos estatutos, bem como cumprir e respeitar as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos;
- f)* pagar pontualmente a quota nos termos destes estatutos;
- g)* aceitar e desempenhar correctamente os cargos para que foi eleito ou nomeado, salvo em caso de incompatibilidade fundamentada;
- h)* comparecer às reuniões para que for convocado.
- i)* contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da associação;
- j)* participar na execução dos planos de actividades e programas da associação;
- k)* preservar e valorizar o património da Associação, assegurando que os bens da associação sob sua responsabilidade sejam administrados de forma eficiente e eficaz;
- l)* recusar prestar quaisquer trabalhos e, do mesmo modo, abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da associação.

ARTIGO DEZ

(Infracções e sanções disciplinares)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios dos presentes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) admoestação;
- b) repreensão simples;
- c) repreensão registada;
- d) repreensão Pública;
- e) suspensão temporária da qualidade de membro por um período de três a seis meses; e
- f) por expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios da associação devem ser ouvidos em sua defesa antes de sofrerem qualquer tipo de sanção.

Três) Conforme os direitos e deveres dos membros, no âmbito do cometimento de infracções, as medidas disciplinares são decididas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

A AEFEM tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis por mais um mandato.

ARTIGO TREZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais, são incompatíveis entre si, não sendo permitido o desempenho de mais um órgão em simultâneo na associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e é composta pelo presidente, vice-presidente, e secretário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode-se fazer representar por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção, ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a dois quintos da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita, pelo Presidente, com antecedência mínima de quinze dias, através de uma carta convite, correio electrónico ou anúncio em Jornal de maior circulação no país, constando nele, a data, o local e a agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelos menos metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorre com qualquer numero de membros presentes na sala.

Cinco) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a aprovação e alteração dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) aprovar os regulamentos internos da associação;
- d) apreciar e votar a favor ou contra o relatório de actividades e das contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e respectivo orçamento, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre admissão e readmissão de membros;
- f) deliberar sobre recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- g) definir e aprovar a Política e Acção Geral da Associação em conformidade com os seus fins;
- h) aprovar o Plano Estratégico, o Plano de Actividades e Orçamento da associação;
- i) deliberar sobre a extinção da Associação e liquidação do seu património nos termos da lei;
- j) requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa vocacionada, de reconhecido mérito;

k) avaliar periodicamente o desempenho do Conselho de Direcção;

l) aprovar o símbolo da Associação;

m) decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios; e

n) ratificar a adesão da Associação a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZASSETE

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente da Mesa;
- b) vice-presidente; e
- c) vogal eleito de entre os membros.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente:

- a) alteração dos Estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação e tem por fim dirigir, orientar e coordenar a gestão administrativa da Associação, em harmonia com os estatutos, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e disposições legais aplicáveis no País.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo, Director Executivo, Director Adjunto e Administrador.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Director.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservam à Assembleia Geral;

- b) cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- c) preparar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o Plano Estratégico, o Plano de Actividades e o Orçamento anual;
- d) executar o Plano Estratégico, o Plano de Actividades e o Orçamento Anual;
- e) elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- f) admitir provisoriamente os membros que pedem sua admissão na associação, sujeitando-se a confirmação pela Assembleia Geral;
- g) realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da associação; e
- h) submeter à aprovação da Assembleia Geral uma proposta de Regulamento de funcionamento da Direcção.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Director Executivo:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) representar a Associação activa, passiva, judicial e extrajudicialmente, assistindo-lhe o direito de fazer-se representar por membros devidamente qualificados, quando o caso assim o exigir ou julgar necessário;
- c) executar as Deliberações da Assembleia Geral;
- d) exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção, quando se mostrar necessário;
- e) assegurar a execução dos programas e da política editorial da associação;
- f) coordenar e dirigir as actividades da Direcção;
- g) administrar o património da associação praticando todos os actos necessários para o alcance desse objectivo;
- h) criar comissões de trabalho quando tal se justifique;
- i) contratar, dirigir e despedir pessoal estabelecendo a sua remuneração; e
- j) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos estabelecidos no presente Estatuto.

Dois) Compete ao director adjunto:

- a) substituir o director nas suas ausências ou impedimentos;
- b) garantir o correcto e cabal funcionamento da associação durante a ausência do Presidente; e

- c) exercer as demais atribuições do Presidente durante a sua ausência, nos termos legislados pelo presente Estatuto.

Três) Compete ao administrador:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) organizar a documentação e arquivos da associação;
- c) assinar correspondências que não necessitam de assinatura do director;
- d) elaborar relatórios e planos anuais de actividade da Associação para discussão na Assembleia Geral; e
- e) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e funcionamento da Associação, de verificação de contas, e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral, por dois terços, sob proposta dos membros da associação.

Três) Os Membros do Conselho Fiscal têm um mandato de cinco (5) anos, renováveis apenas uma única vez.

Quatro) O Conselho Fiscal elege entre os seus membros o Presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da Associação, reúne-se ordinariamente, uma vez por cada trimestre sob convocação do respectivo Presidente, e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Dois) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por voto.

Três) Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar se a administração da associação está sendo exercida de acordo com os estatutos e a lei;
- b) verificar as contas da associação e emitir pareceres trimestrais;

- c) examinar e emitir, no início de cada ano, o parecer sobre o Relatório de Actividades e o Balanço de contas do ano económico precedente; e
- d) propor a Assembleia Geral a realização de auditorias extra-regulamentares às contas da associação, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO VINTE E SEIS

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Património)

Um) Constitui património da AEFEM, todos bens móveis e imóveis adquiridos por compra, permuta ou doação quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

Dois) Todos os bens patrimoniais adquiridos na forma deste artigo, serão incorporados ao património da associação.

Três) A associação, mante registos actualizados de todos bens de que trata o presente artigo, sendo que nenhum membro poderá lançar mão dos mesmos para si ou para outrem.

Quatro) A associação, não responderá a dívidas contraídas por qualquer dos seus membros.

Cinco) Nenhum membro responderá pelas obrigações contraídas pela associação, salvo se representando-a as fizer violando a lei ou o presente estatuto, agindo de má-fé ou por excesso de poder, quando, então, responderá solidária e subsidiariamente.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Fundos)

Um) Constituem fundos da AEFEM:

- a) jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) as participações, subsídios, doações ou outras subvenções, de instituições de outras organizações, da sociedade civil ou governamentais, incluindo pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) rendimentos de serviços prestados no âmbito da realização do objectivo social;
- d) rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- e) quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponíveis, ou por outra forma resultante da administração; e
- f) outras receitas legalmente previstas e permitidas.

Dois) A associação não pode receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores.

SECÇÃO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir na interpretação e implementação dos presentes Estatutos são reguladas pelas disposições da lei geral aplicáveis na República Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Extinção e liquidação)

Um) A associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da associação, que em casos de extinção, o património da associação é destinado à prossecução de fins de beneficência social tal como seja acordado por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Deliberada a dissolução da Associação é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Regulamento)

Os presentes estatutos é complementado por regulamento a ser aprovado pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor apos a sua publicação no *Boletim da República*.



Associação Agrícola - UMOJA

ARTIGO PRIMEIRO

Disposição gerais

A Associação Agrícola - UMOJA, é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Associação Agrícola - UMOJA é de âmbito distrital com sede na comunidade Machikiri, localidade de Guara Guara posto administrativo de Buzi Sede, distrito de Buzi, Província de Sofala, podendo abrir sub-representações dentro e fora dela, constitui se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A associação, tem por objectivo de promover o desenvolvimento através das actividades agro-pecuário e a comercialização conjunta.

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membro)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A associação congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados; Agregados;
- c) Conselheiros.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) verificar os livros da associação;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento;
- e) propor alterações aos estatutos e regulamento;
- f) requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da associação;
- g) requerer saída da associação;
- h) outros a serem definidos em regulamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Todo membro da associação deve:

- a) participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;

- b) pagar regularmente as quotas;
- c) participar em reuniões, actividades e ou eventos a que tiver sido convocado;
- d) ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- e) cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- f) comunicar por escrito, o desejo de se desligar da associação;
- g) cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; e Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de três (3) anos renováveis apenas uma (1) vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação, reunindo todos os membros da associação quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral;

- a) aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;
- b) eleger e destituir membros dos órgãos da associação;
- c) aprovar a admissão de membros agregados e de honra;

- d) aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;
- e) nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;
- f) autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; e
- g) autorizar a prática de actos que possam resultar a oneração do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é o órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por Presidente da Mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) Mesa da Assembleia reúne semestralmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo refletir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;
- c) conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia:

- a) substituir o Presidente da Mesa da Assembleia em caso de impedimento;
- b) dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção;

Três) Compete ao secretário da Mesa da Assembleia:

- a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;

- b) elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão e;
- c) expedir convocatórias e outras correspondências e garante o arquivo atualizado do material produzido.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um vice-presidente, um secretário, um vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral e um tesoureiro indicação.

Três) A composição do Conselho Direcção é em todo caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne quinzenalmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo refletir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) executar as deliberações da associação emanadas da Assembleia Geral;
- b) contratar uma equipe Executiva da associação quando necessário;
- c) proceder à instalação ou encerramento da instituição após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo Vice-presidente ou seu assessor.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros (Presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- c) emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Um) a associação pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da associação aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Os fundos da associação provém das seguintes fontes:

- a) jóias e quotas dos seus membros;
- b) subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
- c) valores depositados e respectivos juros;
- d) saldos de contas bancárias.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da associação e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da associação só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da associação tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a associação.



ABL Logística e Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105066707, a sociedade ABL Logística e Serviços, SU, Lda., constituída por documento particular aos 17/020/2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ABL Logística e Serviços, SU, Lda.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Tete, Distrito de Tete, província de Tete, Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi.

Três) Havendo necessidade a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto:

- a) desembaraço aduaneiro;
- b) gestão de empresas;
- c) serviços de contabilidade e administração;
- d) venda de viaturas e seus acessórios;
- e) transporte de mercadoria e bens;
- f) serviços de logística e *procurement*;
- g) aluguer de máquinas e equipamento industrial;
- h) aluguer de viaturas;
- i) venda de peças de máquinas;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de setenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Abdul Magido Singh Latif, casado, natural de Tete, Cidade de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Janeiro 1971, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, UC – 25 de Setembro, titular do Bilhete de Identificação n.º 050101333960B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, 1 de Abril de 2020, NUIT 102657047.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será feita pelo seu sócio, Abdul Magido Singh Latif.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em seus actos e contractos é bastante, a assinatura do seu sócio.

Três) Em caso de indisponibilidade, o sócio, em despacho poderá nomear um funcionário que o represente, por tempo determinado, em actos patente na alínea a) do artigo cinco.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



AK Services, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de dois mil e vinte foi registada uma empresa em nome individual sob NUEL 101506983, denominada AK Services, E.I a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, pelo empresário: Faruk Issufo Khimugi Ibraimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do BI n.º 031705345824S emitido a 1 de Dezembro de 2025, Província de Nampula, Cidade de Nampula de profissão comerciante, residente na Cidade de Nacala-Porto, Posto Administrativo Urbano Maiaia, Bairro de Maiaia, titular do NUIT 105746113. A duração da empresa é por tempo indeterminado e teve o seu início de actividades a 5 de Abril de 2021. O empresário

tem por objecto principal a prática das seguintes actividades: 33120 – Reparação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos. Ainda tem como actividades secundárias incluídas nas classes: 33140 – Reparação e manutenção de equipamento eléctrico; 33130 – Reparação e manutenção de equipamentos electrónicos e óptico; 33150 – Reparação e manutenção de equipamentos de transporte, excepto veículos automóveis; 33190 – Reparação e manutenção de outro equipamento; 33200 – Instalação de maquinas e de equipamentos industriais; 41001 – Promoção imobiliária; 68100 – Actividades imobiliárias por conta própria; 68200 – Actividades imobiliárias por conta de outrem; 33110 – Reparação e manutenção de produtos metálicos (excepto maquinas e equipamentos); 96090-Servicos de fotocópias. O Empresário tem a sua sede estabelecida na Província de Nampula Distrito de Nacala-Porto, Bairro Maiaia, e usa como denominação a firma acima lançada. São documentos junto ao processo: Comunicação do NUIT, Declaração de início de actividades, Alvará/Licença Simplificada n.º 324/03/17/2021 aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Julho, documentos que ficam arquivados no maço do corrente ano e, por ser verdade, passou-se a presente Certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Nampula, 12 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



AM Systems – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105067934, uma sociedade denominada Am Systems Sociedade Unipessoal, Lda, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AM Systems – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Jardim, Rua da Agricultura, R/C, n.º 156.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de redes de computadores, desenvolvimento de aplicativos, manutenção de material informático, montagem e manutenção de sistemas de segurança electrónica (CCTV, cerca eléctrica, motores de portões e cancelas electrónicas), montagem de pontes aéreas, balanças e básculas, estacionamento, comércio de material de escritório, informático, mobiliário, computadores e seus periféricos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100,000,00MT pertencente ao sócio António Neto Custódio Nazaré Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração fica a cargo do sócio gerente António Neto Custódio Nazaré Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Aquapesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, de vinte e sete de mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e seis, da assembleia geral extraordinária da sociedade Aquapesca Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100928899 com sede no Distrito de Inhassunge Bairro de Licunguma, Província da Zambézia, procedeu-se a cessão total da quota detida pela sócia Qwehli Group, SAS, à favor do senhor Abubacar Issufo Jamal Junior, à ser admitido como novo sócio, passando assim o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas e obrigações

Um) O capital social é de trinta milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado, e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Abubacar Issufo Jamal Junior, titular de uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, novecentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove, vírgula noventa e nove por cento do capital social;
- b) Zein Jamal, titular de uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a zero, vírgula zero um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo 13, de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

Associação 25 de Junho de Cunle

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105065384, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma associação de responsabilidade social denominada Associação 25 de Junho de Cunle, constituída entre os membros Associados: José Augusto Toissai, natural de Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 11 de Maio de 1982, solteiro, filho de Toissai Augusto e de Moquilmalela Paquite, residente em Cunle - Sede, 25 de Junho, portador do B.I n.º 032106968356I, emitido a 1 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; Constantino Augusto, natural de Nicurrupe-Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 26 de Setembro de 1974, solteiro, filho de Augusto Toissa e Moquilmane Paquite, residente em Cunle, portador do B.I n.º 032105563988S emitido a 1 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Joaquim Agostinho Paulo, natural de Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 11 de Maio de 1961, solteiro, filho de Agostinho Paulo e Julieta Impuera, residente em Cunle, portador do B.I n.º 032101293852I, emitido a 28 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula; Teresa Augusto Toissai, natural de Mape-Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 25 de Dezembro de 1970, solteira, filha de Augusto Toissai e Moquilmalela Paquete, residente em Cunle, portador do BI n.º 032105655773B, emitido a 30 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, Abdul Elias Xavier, natural de Mahequela-Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 7 de Abril de 1978, solteiro, filho de Elias Xavier e Arlinda Manuel Nlaco, residente, portador do B.I n.º 032105564472C, emitido a 8 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Cristina Cintura, natural de Mahequela-Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascida a 27 de Fevereiro de 1973, solteira, filha de Andrade Cintura e Helena Uacalaca, residente em Cunle, cédula pessoal Assento n.º 6192, do ano 2015; Adelino Augusto, natural de Ribáuè, Distrito de Ribáuè nascido a 3 de Fevereiro de 1970, solteiro, filho de Taissai Augusto e Muquihimolea Boquite, residente no Bairro de Napipine, portador do B.I n.º 030102863804C, emitido a 2 de Junho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Adelina Vagueque, natural de Iamuriua-Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascida a 6 de Abril de 1978, solteira, filha de Gonçalves Vacheque e Teresa Aisa, residente em Cunle, cédula pessoal Assento n.º 155, do ano 2014; Nunes José Augusto, natural de Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 18 de Dezembro de 2001, solteiro, filho de José Augusto Toisai e Margarida António Horácio, residente em Murrapaniua, portador

do BI n.º 0321088686862N, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, João António, natural de Mape- Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 6 de Julho de 1984, solteiro, filho de António Xacuro e de Maria Augusto, residente em Cunle, portador do Bilhete de Identidade n.º 032102139805F, emitido a 12 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação Associação 25 de Junho de Cunle, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Ribáuè, Posto Administrativo de cunle, Localidade de Cunle sede, na comunidade de 25 de Junho.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

Constituem objectivos da Associação 25 de Junho de Cunle:

- a) o desenvolvimento das actividades processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais através de processo de poupança;
- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral - Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral.

Um) Assembleia geral é o órgão mais alto da Associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) Reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

II. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um Presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

Três) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção.

Quatro) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de eleitor, Cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

III. Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário, um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Seis) Os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação, quotas e jóias

Um) Constituem fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam quotas no valor de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado devesa pagar o valor de 100,00 MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram nas obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dissolução

A associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de numero de membros abaixo do numero mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservadorm, *Ilegível*.

Associação Murea

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105064246, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservadora e notária superior, uma associação de responsabilidade social denominada Associação Murea, constituída entre os membros associados: Margarida Fernando, natural de Ribáuè, Distrito de

Ribáuè, nascida a 26 de Maio de 1970, estado Civil solteira, filha de Fernando Cunacha e de Joaquina Comboio, residente em Lupi, portador de Bilhete de Identidade n.º 032101005829N, emitido a 10 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Nampula, Vasco Celestino Nacaima, natural de Lupi-Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 2 de Setembro de 1992, solteiro, filho de Celestino Nacaima e Celestina Patricio, residente em Lupi, ceduda pessoal Assento n.º 28541 do ano 2017, Victorino Luis, natural de Iapala-Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 15 de Março de 1990, solteiro, filho de Luis Levaneque e de Mariana Paulo, residente em Iapala, portador do BI n.º 032106383186J, emitido a 21 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Caltoni Batista Januário, natural de Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 22 de Maio de 2000, solteiro, filho de Baptista Januário e de Julieta Lavieque, residente em Lupi, portador do B.I n.º 032106028757F, emitido a 21 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, Gracinda António, natural de Lupi-Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 7 de Junho de 1983, solteiro, filha de António Luis e Joana Paulo, residente em Lupi, portador do B.I n.º 032106151891D, emitido a 26 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Leudre Luis Levaneque, natural de Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 18 de Dezembro de 1994, estado civil solteiro, filho de Luis Levaneque e de Mariana Paulo, residente em Lupi, portador do B.I n.º 032106028628B, emitido a 23 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Lino Patricio, natural de Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 6 de Julho de 1978, solteiro, filho de Patrício Manigas e de Amelia Nehalelane, residente em Riane, portador do B.I n.º 030102646816I, emitido a 6 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, José Antepaniriuane, natural de Lupi - Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 8 de Abril de 1971, solteiro, filho de Antepaniriuane Nehela e Maria Passuane, residente em Lupi, portador do B.I n.º 032106028733J, emitido a 23 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Maulino Gracio Manuel, natural de Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascido a 12 de Abril de 1995, solteiro, filho de Manuel Manhua e de Joaquina Carminho, residente em Namiconha, portador do B.I n.º 032102908816Q, emitido a 21 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, Rosalino Patricio, natural de Lupi-Ribáuè, Distrito de Ribáuè, nascida a 14 de Julho de 1972, solteira, filha de Patrício Manica e Amelia

Nihalelana, residente em Lupi, portadora do BI n.º 032106028233J, emitido a 23 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se regerá de acordo os artigos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Associação de Murea, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia Administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Ribáuè, Posto Administrativo de Iapala, Localidade de Lupi, na comunidade de Murea.

Duração

A associação constitui-se por um período indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Dos bjectivos

Constituem objectivos da Associação Murea:

- a) a associação tem como objectivo, o desenvolvimento das actividades processamento de produtos agrícolas com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento socio-económico das comunidades rurais através de processo de poupança;
- c) organizar os agricultores em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- d) promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação compõem os seguintes:

- a) Assembleia Geral -Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

I. Assembleia Geral:

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação, e constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne uma vez por ano.

Três) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividades;
- b) aprovação de relatório de contas da associação;
- c) contribuição dos membros (em valor ou em mão-de-obra).

II. Mesa de Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela assembleia Geral, designadamente: um presidente, um vice-presidente, 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida para ingresso a associação é de 18 anos.

- a) o pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado ao Conselho de Direcção;
- b) para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação: Bilhete de Identificação, Cartão de eleitor, Cartão de trabalho emitido pela entidade ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

III. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação e assegurada pelo Conselho de Direcção constituído por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

Três) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção é quinzenal ordinariamente (duas vezes por mês).

IV. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um secretário, um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por Mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) Duração e limitação dos mandatos.

Cinco) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Seis) Os membros podem ser eleitos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação, quotas e jóias

Um) Constituem fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como qualquer outro tipo de doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam cotas no valor de 20,00MT (vinte meticais).

Dois) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado devera pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos em uma prestação.

CAPÍTULO V

Dos membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram nas obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Voluntária:

Os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Exclusão:

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

A associação dissolve-se por seguintes razões:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Omisso nos estatutos, valera o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Associação, Ação para o Desenvolvimento Comunitário – ASADEC

Certifico, para efeito de publicação, da acta da Associação, Ação para o Desenvolvimento Comunitário – ASADEC, matriculada sob NUEL 101059332, com NUIT 700060756, contactável pelo n.º 869565292, a dez dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a primeira sessão de assembleia geral extraordinária da ASADEC, na sala de reuniões desta agremiação, sita na Rua do

Matadouro, quarta casa, lado esquerdo, no vigésimo segundo Bairro Matadouro, Cidade da Beira, com os seguintes pontos da agenda:

- i. Alteração do nome da associação, de Associação de Apoio para o Desenvolvimento Zona Centro, para Associação Ação para o Desenvolvimento Comunitário – ASADEC;

- ii. Atualização dos membros fundadores.

A sessão que teve início por volta das nove horas e trinta minutos e foi liderado pelo Mário Francisco Chale Tomo na qualidade do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e secretariada pela Maria Celeste Jairosse Chimanga, e contou com a presença de onze membros da agremiação, sendo cinco homens e seis mulheres do executivo e órgãos sociais, a saber:

Primeiro. Julieta Felicidade Gustavo Lucas, solteira, natural de Dondo, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora de B.I. n.º 070102075973P, emitido em 22 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, com validade vitalícia;

Segundo. Henriques Verónica Henriques, estado civil solteiro, natural de Inhambane, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070100324858I, emitido a 19 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, com validade vitalícia;

Terceiro. Artur Raul Correia, casado, natural de Macuse - Namacurra, Província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070101201562S, emitido a 15 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira e válido até 15 de Julho de 2026;

Quarto. Velinda Júlio Eduardo, solteira, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070102347102C, emitido a 19 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e válido até 18 de Outubro de 2028;

Quinto. Mário Francisco Chale Tomo, solteiro, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070100958907A, emitido a 5 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e válido até 4 de Dezembro de 2028;

Sexto. Victória Chico Ride, solteira, natural de Marromeu, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070101244324I, emitido a 31 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira e válido até 30 de Março de 2032;

Sete. Jaime Domingos Muchanga, solteiro, natural de Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 070102016860M, emitido em 20 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e válido até 11 de Setembro de 2027;

Oito. Inês Chapo Chifinha, solteira, natural de Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070101604007J, emitido a 23 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e válido até 23 de Novembro de 2026;

Nono. Anabela Aleixo Vijarona, solteira, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de B.I. n.º 070105462340I, emitido a 25 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e válido até 23 de Novembro de 2026;

Décimo. Maria Celeste Jairosse Chimanga, solteira, natural de Barué, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070101227318A, emitido a 17 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e válido até 17 de Janeiro de 2028;

Décimo primeiro. Fernando Francisco Matsenguane, solteiro, natural de Morrumbene, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070104353530A, emitido a 17 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, e com validade vitalícia.

Face à nova certidão de registo definitivo e estatutos actualizados aprovados da ASADEC, os membros presentes na 1.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram por unanimidade que publique-se no BR – *Boletim da República*, de acordo com:

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação de Apoio para o Desenvolvimento da Zona Centro, passa a partir da assembleia realizada hoje a descrição: Ação Para o Desenvolvimento Comunitário havendo necessidades de constar no presente estatuto para o seu reconhecimento jurídico mantendo à abreviatura de “ASADEC”.

Assim como a actualização dos membros fundadores, por razões de alguns terem perdido a vida, nomeadamente: Domingos Jorge Zia; Chano Vento Fole; Fernanda Domingos João Simbe e Gervásio Manuel Lucas Infante, de acordo com o Certificado da Constituição da Associação pelo Segundo Cartório Notarial da Beira, publicado

no Segundo Suplemento do BR n.º 44, III Série, de Sexta-feira, 4 de Novembro de 2011; sendo importante constar na actual publicação no BR os seguintes membros fundadores: Julieta Felicidade Gustavo Lucas; Henriques Verónica Henriques; Palmira Brito Simão; Inês Chapo Chifinha; Artur Raul Correia; Victória Alberto Canivete; Maria Francisco Nhatane; Justino Sinal Sinaportar; Velinda Júlio Eduardo; Mário Francisco Chale Tomo; Victória Chico Ride; Jaime Domingos Muchanga; Anabela Aleixo Vijarona; Maria Celeste Jairosse Chimanga e Fernando Francisco Matsenguane.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por terminada a sessão quando eram onze horas.

Está conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Beira Global Clearing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia extraordinária a doze do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, estiveram reunidos na sociedade Beira Global Clearing, Limitada matriculada sob NUEL 105036231, os sócios, Traimo Lazaro Gavu, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060708870329Q, emitido a 4 de Dezembro de 2024, pela Direção de Identificação Civil de Chimoio e Domingos José Manuel, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702471457C, emitido a 6 de Março de 2023, pela Direção de Identificação Civil da Beira, com o seguinte ponto de agenda:

Ponto único: Cedência de quotas para o novos sócios

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs-se à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, pelo os ambos sócios a transferência sem custos 100% da quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente ao capital social a favor de Traimo Lázaro Gavu e Domingos José Manuel, distribuído de forma seguinte:

- a) Traimo Lazaro Gavu – uma quota no valor nominal de oitenta mil meticaís (80.000,00MT), correspondente a oitenta por cento de capital social (80%); e
- b) Domingos José Manuel – uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento de capital social (20%).

Deste modo o artigo quarto e artigo décimo primeiro do contrato de sociedade passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Traimo Lázaro Gavu;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos José Manuel.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

A sociedade é gerida por Domingos José Manuel ou mais administradores a ser nomeado ou nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 23 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Belas Iniciativas – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Belas Iniciativas – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101843882, Anabela Ema Albino Mucianga Domingos, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110304156615B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira a três de Abril de dois mil e dezanove, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Belas Iniciativas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Manga Mascarenhas, Rua do Aeroporto, Cidade da Beira.

Dois) A sócia pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e limpeza com recursos a entrega domiciliária;
- b) venda de material de escritórios;
- c) promoção de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexos ou subsidiárias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a sócia única Anabela Ema Albino Muchanga Domingos respectivamente.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada a sócia Anabela Ema Albino Muchanga Domingos, desde já nomeada administradora.

Dois) Compete a administradora a representação do sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A administradora em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração aos outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigo da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Janeiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Brian Gine Hospitality – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 10506368, a sociedade Brian Gine Hospitality – SU, Lda, constituída por documento particular de doze de Março de dois mil vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Brian Gian Hospitality – SU, Lda, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede Bairro 25 de Setembro, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, e poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: formação, capacitação e treinamento nas áreas de restauração, mesa e bar.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único McBrian Ndhlovu, e com NUIT 119418471.

ARTIGO QUINTO

Cessão e alienação de quotas

Cabe ao sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e/ou sem remuneração, fica a cargo do sócio único McBrian Ndhlovu, podendo constituir mandatário através de uma procuração com todos poderes de competências.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Building Dreams Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Building Dreams Consultoria & Serviços, Sociedade Unipessoal, matriculada sob NUEL 105063084, Bantene Jó Francisco, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101652509P, emitido a 8 de Julho de 2022, pela Direção de Identificação Civil de Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Building Dreams Consultoria & Serviços,

Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade do Dondo, Bairro Macharrote, Rua da Young Africa, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) consultoria para os negócios e a gestão;
- b) aluguer de maquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- c) aluguer de outras máquinas e equipamentos, N.E., (sem operador), outras actividades de serviços de apoio aos Negócios, N.E.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social do senhor Bantene Jó Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Bantene Jó Francisco, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação dos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 18 Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cabana Agência Imobiliária, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2026, foi registada sob o NUEL 105068361, a sociedade Cabana Agência Imobiliária, Lda, constituída por documento particular, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cabana Agência Imobiliária, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, n.º 28.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços no ramo de habitação, aluguer de imóveis, instalações desportivas, comercialização agenciamentos das mesmas, representações e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente aos respectivos sócios:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Aurora Afonso Manuel, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Ndlavela, Q.1, n.º 21, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100207741B;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) pertencente a Ordice Angelo Macamo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no Bairro Magoanine, Q.B, n.º 629, de Bilhete de Identidade n.º 110104809090I.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência, e suas obrigações)

Um) A administração e a gerência da sociedade fica a cargo da sócia Aurora Afonso Manuel e Ordice Angelo Macamo.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, assinaturas bancárias ficará a cargo dos dois sócios, Aurora Afonso Manuel e Ordice Angelo Macamo.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Casa Alzilain – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105063795, a sociedade Casa Alzilain – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Alzilain – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de peças, acessórios de veículos automóveis, motociclos e óleos lubrificantes, venda de produtos alimentares;
- b) comércio por grosso de têxteis vestuários e calçados;

c) comércio por grosso e a retalho de produtos agrícolas, adubos, pesticidas, cereais, sementes, oleaginosas, e alimentos para animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Zeferino Mário Fráz, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Samora Machel, titular do B.I n.º 050100730668M, de 12 de Dezembro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 112501576.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Zeferino Mário Fráz, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplica-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 11 de Março de 2026. — O Conser-vador, *Carson Carlos Malendza*.

CJ Services – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, deliberou-se o aumento do capital social da sociedade CJ Services, Sociedade Unipessoal, Lda, registada na CREL sob n.º 101000702, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se a cláusula quarta que passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social é de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), integralmente subscrito e realizado, correspondente a uma quota única detida pelo sócio único, senhor Cássimo Xarifodine Bin Mussagy Jamú, representando 100% do capital social.

Nampula, 11 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Dentário Luz do Sorriso, Sociedade SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105062089, a sociedade Consultório Dentário Luz do Sorriso, SU, Lda, constituída por documento particular a 2 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Primeiro. A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário Luz do Sorriso, SU, Lda, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Segundo. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultório dentário;
- b) tratamento dentário;
- c) venda a grosso e a retalho de produtos dentários e seus afins;
- d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) é corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Laura Cristina Rodrigues D’Abreu Guimarães, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, titular de B.I n.º 070104008181P, de 5 de Agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com o NUIT 141309552.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia unica, Laura Cristina Rodrigues D’Abreu Guimarães, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

CR Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Janeiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105063980 denominada CR Comercial, SU, Lda, pelo sócio Calisto Valeriano Raquimo, de 25 anos de idade, estado civil solteiro, natural de Balama, Província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Montepuez, Bairro de Mirige, e titular do B.I n.º 021007044073P, emitido em Pemba, a 13 de Junho de 2022 e válido até 12 de Junho de 2027, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

CR Comercial Sociedade Unipessoal, Lda, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Montepuez, Bairro Mirige, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades:

- a) comércio de peças e acessório para automóveis;
- b) comércio de grosso e retalho de motociclo e suas peças e acessórios;
- c) comércio a retalho de frutos e produtos hortícolas em estabelecimento especializados;
- d) comércio a retalho de peixe, crustáceo e moluscos em estabelecimento especializados;
- e) aluguer de meio de transporte terrestres, sem operador excepto (veículos automóveis);
- f) comércio por grosso de carne e de produto de carne;
- g) comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosos, oleaginosos e alimentos para animais;
- h) comércio a retalho de vestuário, estabelecimento especializado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a

soma de 100% das acções sem nenhuma divisão com sócios. Calisto Valeriano Raquimo, com a quota de 50.000,00MT (vinte mil meticaís), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou fora da república de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será representada em juízo e for a dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Janeiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Derik, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105068752, a sociedade Derik, SU, Lda, constituída por documento particular a 13 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Derik, SU, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, UC 25 de Setembro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A firma tem como objecto social as seguintes actividades:

- produção agro-pecuária e agro-processamento;
- compra e venda de produtos agrícolas e pecuários;
- transporte de carga diversa;
- importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) e corresponde a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único socio Felisberto Carlos, solteiro, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do B.I n.º 070104010466B, emitido pela Direcção Nacional De Identificação Civil de Tete, a 20 de Janeiro de 2023 é válido até 19 de Janeiro de 2028, NUIT 114874434.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Felisberto Carlos, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2026. — O Técnico, *Lismo Baera Júnior.*

Escola de Condução Aymane de Chiúre

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezoito de Setembro de dois mil e vinte cinco em reunião de assembleia geral extraordinária, da sociedade Escola de Condução Aymane de Chiúre, com sede no Distrito de Chiúre, Conselho Autárquico de Chiúre – Cabo Delgado, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o n.º 105010861, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a socia única Joelma Denise Hawa Dade. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Cessão de quotas

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, a socia Joelma Denise Hawa Dade por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota para o novo sócio admitido Clímaco Afonso Zunguze.

Em consequência desta cessão fica alterada a distribuição do capital social e a gerência da sociedade, passando a ter a nova seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT),

corresponde a uma e única quota de cem porcentos (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Clímaco Afonso Zunguze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante novas entradas, incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fará dele activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, será exercida pelo sócio único Climaco Afonso Zunguze desde já e nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo desornamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livrança e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo maquinas e veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de cactos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios espécie de negócios.

Quatro) A sociedade ficará obrigada com a assinatura do sócio único ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Em tudo o que não foi alterado mantem-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Pemba, 30 de Setembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



Escola de Karaté Bela Vista, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Escola de Karaté Bela Vista, Soc. Unip, Limitada, matriculada sob NUEL 105063198, constituído pelo sócio Alberto Luís Bráz, solteiro, natural da Beira, Província de Manica, nacionalidade moçambicana, residente no 15º Bairro Chingussura, portador

de Bilhete de Identidade n.º 070108891115D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, a dezanove de Maio de dois mil e vinte e um.

Que constituem uma sociedade, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Escola de Karaté Bela Vista, SU, Lda, tem a sua sede na Rua Bagamoyo, S/N. Bairro Chaimite, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) lecionar aulas de karaté;
- b) promover o ensino do karate-do na sua vertente mais tradicional;
- c) promoção e a organização de actividades físicas e desportivas no âmbito da prática do karate, com finalidades formativas, desportivas, lúdicas e ou sociais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio único ou outra pessoa por ele nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio único, Alberto Luís Brás – 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota de 100% (cem por cento do capital social).

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio Alberto Luís Brás, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Para obrigar a sociedade bastará assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Beira, 19 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



ETG Steel Solutions, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu, na sua sede social sita no Parque Industrial de Beluluane, Lote 33B-38B, Província de Maputo, a assembleia geral da sociedade ETG Steel Solutions, Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101890139, tendo estado presente e devidamente representado todos os sócios, nomeadamente: ETG Commodities B. V e Tristan Guillermo Machado. Na referida reunião foi deliberada e aprovada a nomeação e recondução de administradores e a alteração das formas de obrigar a sociedade. Em virtude destas deliberações, altera-se o n.º 4 do art. 14 e o n.º 1 do art. 16 dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Para o quadriénio de 2026 a 2029, ficam nomeados como administradores da sociedade, os senhores: Ronald Peter Jetten, Tristan Guillermo Machado e Anthony C. Wilson.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura, isolada de qualquer um dos administradores;
- b) por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Inalterado.

Maputo, 13 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 22 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, em reunião da assembleia geral da sociedade denominada “Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Lda, com sede na Avenida da Marginal, Bairro Eduardo Mondlane/Wimbe, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob N.U.E.L105019486 com capital social de 73.473.371,63MT (setenta e três milhões quatrocentos setenta e três mil trezentos setenta e três meticais e sessenta e três centavos), correspondente à soma de duas (2) quotas desiguais e pertencentes aos sócios:

- a) Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong).Co, Limitetd, com uma quota de 63.353.371,63 (sessenta e três milhões trezentos cinquenta e três mil e sessenta e três centavos); e
- b) Bing Cheng, detentor de uma quota de 9.120.000,00MT(nove milhões e cento e vinte mil meticais).

Foi deliberado por unanimidade pelos sócios que se reunissem para deliberar sobre o aumento de capital na sociedade. Sendo assim os sócios deliberaram pelo aumento do capital social de 73.473.371,63MT para 203.984.745,87MT (duzentos e três milhões novecentos oitenta e quatro mil setecentos quarenta e cinco meticais e oitenta e sete centavos).

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo referente ao capital social dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 203.984.745,87MT (duzentos e três milhões novecentos oitenta e quatro mil setecentos quarenta e cinco meticais e oitenta e sete centavos)do capital social e dividido da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 194.864.745,87MT (cento noventa e quatro milhões oitocentos oitenta e quatro mil setecentos quarenta e cinco meticais), correspondente a 95%(noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Sino-Harbor Construction Group (Hong Kong).Co, Limitetd;
- b) uma quota no valor nominal de 9.120.000,00MT (nove

milhões e cento e vinte mil meticais), correspondente a 4,47% (quatro vírgula quarenta e sete por cento), do capital social, pertencente ao sócio, Bing Cheng.

De tudo quanto não alterado mantém se em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Farmácia LIL, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Farmácia LIL, E.I com o NUEL 105063171 pelo Empresário Hélio Juma Abrijal, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 02010246222B, emitido, a 18 de Novembro de 2022, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

Tem a sua sede na Avenida 16 de Junho, Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba.

Tem por objecto: Venda de medicamentos. nos termos do alvará n.º 2594 Aprovado nos termos do disposto no artigo 27 da Lei n.º 12/2017 de 8 de Setembro bem como artigo 59 do Decreto n.º 16/2023 de 25 de Abril.

Iniciou as suas actividades aos sete de Janeiro de dois mil e dois mil e vinte seis. Usa como firma a denominação acima lançada.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

Genius Corporation, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 105009914, uma sociedade denominada, Genius Corporation, Lda, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Eusebio Ajussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Entre-Lagos Distrito de Mecanhelas, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101312598S, emitido em 21 de Outubro de 2021 na Cidade de Lichinga e residente na Cidade de Lichinga, NUIT 104468497. Celular 860055500; e

Galaxia Alice Ajussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106075092A, emitido a 9 de Setembro de 2021 na Cidade de Lichinga e residente na cidade de Lichinga, NUIT 129832789, celular 868187186.

Pelo presente contracto, é celebrado o contracto de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Genius Corporation, Lda, e tem a sua sede no Bairro Cimento, Rua de Mabalane, Cidade de Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de material de escritório, equipamento informático e industrial, consumíveis e acessórios e mobiliário de escritório;
- b) design gráfico e impressão digital em grande formato (baner, bandeiras e venil adesivo);
- c) serigrafia, gráfica: bordados, estampagem de camisetes, fardamentos e uniformes; produção de livros de facturas e carimbos;
- d) prestação de serviços de aluguer de viaturas e logística;
- e) prestação de serviços de som e projecção de imagem em eventos;
- f) prestação de serviços de consultoria e gestão empresarial;
- g) fornecimento e distribuição de material e equipamento hospitalar;
- h) venda de equipamento de protecção e segurança individual EPI;
- i) montagem de reclames e placas de sinalização;
- j) venda e montagem de câmeras de vigilância e alarmes de intrusão em edifícios e residências;
- k) produção e personalização de gazebos, *RollUps* e venda de tendas para campismo e grandes eventos;
- l) prestação de outros serviços;
- m) venda de material desportivo e acessórios;
- n) venda de material eléctrico e eletrónico (TVs, máquinas fotográficas, aparelhos de ar condicionados, celulares, aparelhagem sonora, computadores e periféricos);

- o) venda e montagem de *starlink* e outros equipamentos de provedor de serviços de *internet* por fio e por satélite;
- p) importação e venda de consumíveis gráficos (rolos de *baners frontlight/backlight*, chapas PVC, camisetas virgens, tintas de impressoras de grande formato a jato e sublimação, tintas *offset* (CMYK), papel NCR, *glossy*, venil adesivo (fosco, brilhante e transparente), acessórios e material de brindes para comunicação visual).

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (4.850.000,00MT), quatro milhões e oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a 100% por cento do capital social dividido por duas quotas desiguais sendo:

- a) valor nominal de 4.656.000,00MT, correspondente 96% do capital social, pertencente ao sócio maioritário Eusebio Ajussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Entre-Lagos Distrito de Mecanheles, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101312598S, emitido em 21 de Outubro de 2021 na Cidade de Lichinga e residente na Cidade de Lichinga, NUIT 104468497. Celular 860055500; e
- b) valor nominal de 194.000,00MT, correspondente a 8% do capital social, pertencente a sócia Galaxia Alice Eusébio Ajussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106075092A, emitido em 9 de Setembro de 2021 na Cidade de Lichinga e residente na Cidade de Lichinga, NUIT 129832789, Celular 868187186.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo administrador, gabinete técnico e contabilista chefe e/ou representantes por eles indicados.

Dois) Compete ao administrador convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço do exercício findo, assim como a planificação do exercício seguinte.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Eusébio Ajussa. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único.

ARTIGO SÉTIMO

Modo de alteração do contrato

A administração poderá decidir caso necessário a alteração do presente contrato. Devendo com isso, elaborar um novo contrato social, reunir os documentos necessário, realizar uma assembleia geral e submeter ao registo de entidades legais e outras entidades competentes no País.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação, partilha e destino dos bens

Caso julgar-se necessária, reserva-se ao administrador ou seu representante legal a submissão ao cartório notarial o pedido da dissolução da mesma. A liquidação e partilha dos bens serão feitas após a dissolução da sociedade e os bens (crédito, dividas móveis e imóveis) existentes no momento da dissolução serão distribuídos para quem é de direito no momento.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e vinte e dois e demais Regulamento, e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 22 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

GISAQ, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Março de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105068412, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação GISAQ, Limitada sendo designada de Gestão Integrada de Segurança, Ambiente e Qualidade,

Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social em Moçambique - Província de Maputo - Distrito da Matola - Posto Administrativo da Machava - Localidade de Machava - Bairro Mathemele, Parcela 971, Quarteirão 14 – Casa n.º 343/345.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestar serviços em estudos de impacto ambiental (EIA);
- b) realizar estudos de biodiversidade;
- c) elaborar planos de gestão ambiental e social (PGAS);
- d) realizar de auditoria ambiental;
- e) realizar monitoria ambiental;
- f) prestar serviços de gestão ambiental;
- g) realizar estudos de viabilidade de projectos;
- h) supervisão ambiental de obras;
- i) realizar monitoria de conformidade ambiental;
- j) elaborar relatórios técnicos ambientais (desempenho ambiental);
- k) realizar formações treinamentos para empresas e instituições;
- l) apoiar na implementação de gestão normativa;
- m) estudo de mercado e sondagens de opinião;
- n) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- o) prestar serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Amilton Rodrigues Chibieli, com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social;

- b) Chilandane Rodrigues Chibiolo, com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social; e
- c) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois sócios, sendo que um deles seja o Joaquim Francisco de Mascarenhas.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respetiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios se comprometem a realizarem reuniões periódicas, as quais tudo que for deliberado serão transcrito no livro de atas.

Dois) Caso haja necessidade de reuniões urgentes, serão convocadas com carácter extraordinário.

Três) As reuniões ordinárias serão realizadas ao final de cada trimestre.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda parte de quotas devesa ser de consenso dos sócios, gozando esses do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios manifestarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem quiser e pelos preços que melhor entender.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, as partes envolvidas buscam por meio de diálogo directo, uma solução consensual para o conflito tendo se esgotado estes, elegem o Tribunal Judicial da Machava.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, 11 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Gate Mozambique – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de cinco de Fevereiro de dois mil e vinte seis, em reunião da assembleia geral da sociedade Global Gate Mozambique – SU, Lda, sita no Bairro Mutava Rex, Estrada Nacional n.º 8, Cidade de Nampula, Província de Nampula matriculado com o NUEL 105045401, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, e pertencente ao sócio único Rafique do Nascimento Filipe, que se reuniu com a seguinte agenda: cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o socio Rafique do Nascimento Filipe por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido, a sociedade Tilewings Limited uma sociedade com sede em RM 404, Block 9,45, Guangdond, China.

Desta forma fica alterado, o artigo quarto dos Estatutos que passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, (cem mil meticais) equivalente a 100% pertencente ao único sócio Tilewings Limited.

De tudo não alterado mantem se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2026. —
A Técnica, *Ilegível*.

=====

Grab & Go, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105067027 denominada Grab & Go, SU, Lda, pelo sócio Hassam Minoz Hassam, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Grab & Go, SU, Lda e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal, Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne;
- c) comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- d) comércio por grosso de derivados, ovos, azeites, óleos e gorduras alimentares;
- e) comércio por grosso café, açúcar, chá, cacau, produtos de confeitaria e de especiarias;
- f) comércio por grosso de produtos alimentares não especificado;
- g) importação e exportação de diversos produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócio único Hassam Minoz Hassam,

equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela necessitar mediante os juros e nas condições que estipularem em assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Hassam Minoz Hassam, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2026. —
A Técnica, *Ilegível*.



Greenwood Manufacturing and Trading, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Greenwood Manufacturing and Trading, Co, Limitada, matriculada sob NUEL 105056540, Peng Han, solteiro, natural de Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA7147589, emitido a 10 de Julho de 2017, pela Migração da República Popular da China, Dong Chen, casado, natural de Jiangsu, nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE6952577, emitido a 28 de Novembro de 2018, pela Migração da República Popular da China e Xinyu Wan, casado, natural de Liaoning, nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E83149134, emitido a 26 de Julho de 2016, pela Migração da República Popular da China, que constituem

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal e objetivo)

Um) A empresa adota a denominação Greenwood Manufacturing and Trading Co, Lda, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A empresa têm a sua sede no Distrito de Dondo, no Bairro de Thundane, Província de Sofala, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A empresa possui objeto:

- a) como a fabricação de contraplacados;
- b) folheados;
- c) laminados;
- d) painéis a base de madeira;
- e) painéis de partículas de madeira;
- f) painéis de fibra de madeira.

Dois) A empresa poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividida em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 80% corresponde à 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) pertencente ao sócio Peng Han;
- b) uma quota de 10% correspondente à 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Dong Chen;
- c) uma quota de 10% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Xinyu Wan.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a companhia os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições fixadas por deliberação da respetiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessação, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de qualquer bônus ou encargos sobre as mesmas carecessem o prévio conhecimento da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende vender a sua quota, informará a gerência da empresa com o prazo mínimo de 30 dias de antecedência por carta registada, com aviso de receção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projeto de venda e a respetiva condições contratuais nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Goza de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida na sociedade e os restantes sócios nesta ordem. No caso da Empresa, os outros sócios desejar usar o mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vencer a sua quota poderá fazer livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão de cessação, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo 6.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A empresa fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei da sociedade por quotas, nos seguintes casos:

- a) por acordo com os respetivos sócios;
- b) por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) quando recai sobre a quota uma ação judicial de penhora, ou que seja vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, legalmente constituído, o falecido representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo nomear um de entre eles, um representante para a sociedade enquanto a respetiva quota se manter indivisível.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Ao título representativo das obrigações emitidas, provisórias e definitivas, apresentará a assinatura do presidente nomeado no quadro da gerência geral e mais um gerente que podem ser aposta por cancelar.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia)

Um) O sócio que for pessoa coletiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, ou mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até as vinte e quatro horas do último dia útil, anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior (1).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gerência geral e a representação da empresa pertence ao sócio Xinyu Wan.

Dois) Para obrigar a empresa é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A empresa pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço geral e a demonstração de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se-á até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante do lucro será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstas na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da companhia, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade por quotas, normalmente o Código Comercial Vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Guiruta Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105066783, a sociedade Guiruta Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por

documento particular de dezoito de Fevereiro de dois mil vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Guiruta Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, construção civil, canalização, pintura, electrificação e prestação de serviços, bem como qualquer outro tipo de actividade complementar não proibido pela lei em vigor no País e que venham a ser preferidos pelo único sócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Eduardo Uachiço Caretane.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Eduardo Uachiço Caretane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 18 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

HELI Consultoria & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal limitada, com o NUEL105065077 denominada, Heli Consultoria & Serviços, SU, Lda pelos sócios, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A HELI Consultoria & Serviços é uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Pemba, podendo ter representações ou transferida para qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo registo legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de consultoria em saúde;
- b) pesquisa científica;
- c) formação e treinamentos profissionais individuais e corporativos;
- f) fornecimento de insumos, bens e serviços;
- g) prestação de serviços e outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 15.000,00MT (quinze mil metcais), do titular da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou do gerente por este nomeado, no exercício das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão e representação é do titular, como sócio gerente com plenos poderes, podendo, no entanto, na sua ausência, delegar ou indicar alguém para lhe representar.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A dissolução da sociedade poderá ser decisão do sócio ou nos demais casos previstos na lei, seguindo-se a respectiva liquidação nos termos da legais.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Pemba, 26 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Império Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Império Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 100409771, entre Chuan Tai Tok, casado, de nacionalidade chinesa., portador do DIRE n.º 07SG00039540I, emitido a vinte de Novembro de dois mil e vinte três, pela Direção Nacional de Migração, João Ricardo Elis da Costa dos Santos, natural de Gondola de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304486986, emitido a dezassete de Setembro de dois mil e vinte, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, Jorge António Elis da Costa dos Santos natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060304486885F, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte três, pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui o presente acordo, o qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

Entre:

Primeiro outorgante: Chuan Tai Tok sócio detentor da soma de 65% do capital social;

Segundo outorgante: João Ricardo Elis da Costa dos Santos, sócio detentor de 25 % do capital social;

Terceiro outorgante: Jorge António Elis da Costa dos Santos, sócio detentor de 10 % do capital social.

A distribuição dos activos da sociedade império e bem como a cessão de quotas entre os outorgantes é regida nos seguintes termos:

Considerando Que:

- a) o capital social da sociedade Império Construções, Lda. é detido por 3 sócios, sendo que o Primeiro é detentor de 65%, o Segundo é detentor de 25% e o último possui os restantes 10% do universo do capital social;
- b) o Primeiro Outorgante tem o interesse em ceder as suas quotas para o Segundo Outorgante;
- c) a sociedade detém património que será objecto de divisão entre os sócios;
- d) com a retirada do sócio maioritário da sociedade, os remanescentes sócios devem decidir pela alteração dos seus estatutos.

Seguem-se os termos de acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) O presente acordo tem como objetivo a cedência definitiva da totalidade das quotas tituladas pelo Primeiro Outorgante a favor do Segundo Outorgante quer seja a título oneroso ou gratuito e visa ainda acordar a divisão dos activos da sociedade entre os sócios.

Dois) Com a cedência definitiva das respectivas quotas, o Primeiro Outorgante deixa de fazer parte da estrutura societária da sociedade, decidindo-se igualmente pela alteração do pacto social.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Activo da sociedade)

O património da sociedade é composto pelos seguintes activos:

- a) 1 Condomínio composto por 89 apartamentos, localizado no Bairro do Estoril, na Cidade da Beira;
- b) Centro Comercial com um espaço contíguo, localizado no Bairro do Estoril, na Cidade da Beira;
- c) 1 armazém localizado na Cidade do Dondo;
- d) diversos equipamentos de construção e viaturas, melhor descritos no documento em anexo designado “Lista de Equipamentos da Império Construção” que fará parte integrante do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Distribuição dos activos da sociedade e gestão do condomínio)

Um) O universo dos 89 apartamentos que constituem o Condomínio Império, será repartido entre os sócios tomando como medida a percentagem das suas quotas, ficando assim dividido:

- a) 59 apartamentos reverterem a favor do sócio Chuan Tai Tok;
- b) 22 apartamentos reverterem a favor do sócio João dos Santos;
- c) 8 apartamentos reverterem a favor do sócio Jorge dos Santos;
- d) o armazém do Dondo e todo o seu material móvel que se encontra no interior, ficam sob a titularidade do sócio Chuan Tai Tok, podendo este, querendo, ceder parte do material aos restantes sócios;
- e) o Título de Uso e Aproveitamento da Terra n.º 34/2016, sobre o Talhão D, Rua S/N, confrontada a partir do Norte pelo Leste com Rua S/N, com Talhão E, com Rua S/N e com Talhão C, na Cidade da Beira,

concedido a favor da sociedade por período indeterminado, reverte a favor do sócio João dos Santos.

f) o Centro Comercial situado no Bairro do Estoril, passará à titularidade do sócio Shuan Tai Tok.

Dois) Fica ainda acordado entre os sócios que a gestão do condomínio, composto pelos 89 apartamentos, fica sob a responsabilidade exclusiva do sócio Chuan Tai Tok, cujos termos da gestão serão definidos no Acordo de Gestão do Condomínio a ser celebrado pelos outorgantes.

CLÁUSULA QUARTA

(Passivo da sociedade)

Um) Todo o passivo da Sociedade contraído até 31 de Janeiro de 2024, será assumido pela Sociedade Império Construções Lda., na gestão partilhada e conjunta dos sócios.

Dois) Todos os novos contratos celebrados a partir do dia 1 de Fevereiro de 2024, serão da inteira e exclusiva responsabilidade do sócio João dos Santos.

CLAUSULA QUINTA

(Gestão das obras em curso)

Um) Com excepção das obras da cornelder que ficarão sob a gestão e responsabilidade do sócio João dos Santos, todas as outras obras que a sociedade tem em curso neste momento serão mantidas sob a gestão conjunta entre os sócios até o seu termino e entrega formal, prevista para entre os meses de Maio e Junho de 2024.

Dois) São as seguintes as obras em curso:

- a) obras de construção do Tribunal Judicial da cidade da Beira e do superior de Recurso da Beira;
- b) obras de construção do Tribunal de Marara, Zumbo, e de Chiuta, na Província de Tete;
- c) obras de construção dos Tribunais de Quelimane, Luabo, Dere, Mocuba, na Província de Zambézia.
- d) obras de Construção dos Tribunais de Macate e Vanduzi, na Província de Manica.

CLÁUSULA SEXTA

(Compromisso de materialização da proposta)

Um) As partes outorgantes comprometem-se, uma vez assinado presente acordo, a materialização a alteração dos estatutos da sociedade e, igualmente, a proceder ao registo dos activos constitutivos da presente proposta a favor de cada um dos seus titulares.

Dois) Todas despesas resultantes da materialização da presente proposta icorreram a favor de quem tirar benefício do referido registo.

CLAUSULA SÉTIMA

(Cláusula penal)

Em caso de incumprimento por parte de qualquer um dos sócios relativamente ao conteúdo do presente acordo, quer seja desistindo ou por incumprimento parcial, fica desde já acordado que a parte incumpridora fica sujeita ao pagamento, em benefício da parte lesada, de uma compensação equivalente a 10% do valor do universo dos apartamentos revestidos a seu favor, sem prejuízos da resolução imediata do presente acordo com as cominações legais.

CLAUSULA OITAVA

(Entrada em vigor)

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e reconhecimento notarial das assinaturas dos seus subscritores.

Estes são os termos do acordo.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Illegível*.

Índico Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105033955, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada Índico Beach, Limitada, constituída entre os sócios: Elizeth Alberto Beula, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche portador de B.I n.º 030202034872B emitido pela Direção Provincial de Identificação Civil de Nampula em Serviços Provinciais de Migração de Nampula 28 de Agosto de 2024, residente em Angoche e Miguel Afonso Canejo Soares Da Costa, solteiro, natural de Lisboa, nacionalidade portuguesa, portador do B.I n.º 03PT00033531N, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula em 2 de Setembro de 2024, residente em Angoche. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Índico Beach, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Cidade de Angoche, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) restauração e bebidas;
- b) restaurante *take-away*;
- c) serviços de *catering*;

- m) organização de eventos;
- n) desenvolver negócios turísticos;
- o) desenvolver actividade de transporte marítimo e terrestre;
- p) aluguer de espaço para reuniões e eventos;
- q) desenvolver actividades de exportação e importação;
- r) compra e venda de propriedades;
- s) execução de projectos de estudos de viabilidade económica;
- t) construção e exploração de superfícies comerciais;
- u) promoção de investimentos;
- v) desenvolver atividades de higiene e segurança no trabalho;
- w) desenvolver atividades de formação de pessoal;
- x) gestão e participação social.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras atividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respetivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duais quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticais) equivalente a 60% (no) do capital social pertencente ao sócio Miguel Afonso Canejo Soares da Costa;
- b) uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticais) equivalente a 40% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio, Elizeth Alberto Beula, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Miguel Afonso Canejo Soares da Costa, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico de Nkoripo, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105060142, denominada Instituto Médio Politécnico de Nkoripo, Lda, pelos sócios Mateus Roda e Agro-Turismo & Hotelaria Roda, Lda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Estatuto do Instituto Medio Politécnico de Nkoripo-IMP, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Nkoripo, no Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal agronomia;

- a) pecuária;
- b) estudos da florísticos e fitossociológico;
- c) fruticultura;
- d) turístico;
- e) investigação científica;
- f) ensino;
- g) formar, nas diferentes áreas de conhecimento, técnicos com elevado grau de qualificação;
- h) incentivar a investigação tecnológica e cultural como meio de formação de solução dos problemas com relevância para a sociedade e de poio ao desenvolvimento do país, contribuindo para o património da humanidade;
- i) assegurar a ligação com o trabalho em todos os sectores e ramos de atividade económica e social como meio de formação técnica e profissional dos estudantes;
- j) realizar atividades de extensão, principalmente através da difusão e intercâmbio do conhecimento técnico;
- k) realizar ações de atualização dos profissionais graduados;
- l) desenvolver ações tendentes ao aperfeiçoamento técnico dos professores e dos profissionais, em serviço nos vários ramos e sectores de atividades;
- m) formar técnicos profissionais necessários capazes de desenvolver o ensino, investigação, inovação e extensão dos cursos;
- n) prestar serviços especializados que tenham relevância social e económica que proporcionem oportunidades de produção, negócio ou inovação de recursos de produção e prestação de serviços;
- o) incentivar o sector privado e impulsionar o surgimento de pequenas e médias empresas de exploração de recursos agropecuários e turístico.

Dois) desenvolver a consciência deontológica e o brio profissional prossecução de todas as atividades conexas com o exercício da área em causa.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objeto principal, praticar todos os atos complementares da sua atividade e outras atividades com fins lucrativas não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão meticais (1.000.000,00MT) pertencendo aos sócios as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento do capital social), pertencente ao sócio Mateus Roda;
- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativa de 20% (vinte por cento do capital social), pertencente ao sócio Agro-Turismo & Hotelaria Roda, Lda.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se forem criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efetuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respetivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo,

porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos Estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respetivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração;
- c) o conselho fiscal ou o fiscal único, ou mesmo qualquer órgão caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) a eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) a propositura e a desistência de quaisquer ações contra os sócios ou os administradores;

k) a alteração dos estatutos da sociedade;

l) o aumento e a redução do capital;

m) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) a aquisição de participações em sociedades com o objeto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os atos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos atos, nos limites do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respetivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, atos, documentos ou obrigações estranhas ao objeto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e atos semelhantes.

Quatro) Os atos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais atos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respetivo mandato.

Dois) Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efetivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respetivo presidente.

Três) Dos membros efetivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência ao último dia do mês de fevereiro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os três meses seguintes ao termo do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Pemba, 7 de Novembro de 2025. —
A Técnica, *Ilegível*.



Inter Gate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Outubro de dois mil vinte cinco, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da

Cidade de Maputo, com o NUEL 105058262, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Inter Gate, Limitada, tem a sua sede na Rua Principal, n.º 102, Bairro do Aeroporto A, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, a sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) O objecto principal da sociedade é da prestação de serviços de importação e exportação, distribuição e despacho aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital dividido em duas partes, 75% pertencente ao sócio Artur Julião Nzucula e 25% pertencente ao sócio Lezimo Alexandre Notisso.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Artur Julião Nzucula, desde já fica nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do sócio Artur Julião Nzucula incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Konya Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade Konya Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República*,

n.º 8, III Série de 14 de Janeiro de 2026. Rectifica-se que onde se lê: Kony Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada. Deve se ler: Konya Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fica sem efeito a rectificação inserida no *Boletim da República*, n.º 36, III Série, de 24 de Fevereiro de 2026.

KOTB Investimentos, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105066188, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação KOTB Investimentos, SU, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro da Matola D, Q.C, Casa n.º 119, podendo abrir outras delegações ou filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto e prestação de serviços nas áreas:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em diversas áreas não específicas;
- c) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, será feita pelo sócio único e maioritário.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente podem não ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 10 de Março de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Lava e Passa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105068429, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Lava e Passa, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a

sua sede social em Moçambique, Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Lionde, Localidade de Conhane, Bairro 2, Casa n.º 4605.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) captação, tratamento e distribuição de água;
- b) realizar outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- d) actividades de engenharia e técnicas afins;
- e) realizar outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares;
- f) prestação de serviços em diversas áreas.
- g) treinamento e alocação de mão-de-obra.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 80% do capital social;
- b) Midy, limitada, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respetiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, 11 de Março de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Lifemar, Lda

Para efeitos de publicação, da acta n.º 11/2025 da sociedade Lifemar, Lda, matriculada sob o NUEL 101836525, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas na sociedade em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social e administração de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ângelo Valente Chemane, com quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte cinco por cento por do capital social;
- b) Bonifácio Armando Mubai, com quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Rogério Francisco Pave, com quota de vinte e cinco mil meticais correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 9 de Março de 2026. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Madala Market, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Madala Market, Limitada, matriculada sob NUEL 105065822, Simões Tomás Francisco Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100444628N, emitido aos, pelos Arquivos de Identificação Civil da Cidade da Beira, e Zacarias Jorge Torrezão, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101846841N, emitido a oito de Junho de dois mil e vinte e dois, pelos Arquivos de Identificação Civil da Beira.

Que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Madala Market, Lda., com sede na cidade da Beira, Ponta-gea, Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto a intermediação de vendas online, exercendo suas atividades de forma digital.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a atividades conexas ou acessórias e poderá participar no capital de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá adquirir e transmitir bens móveis e imóveis, a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quotas da seguinte forma:

- a) Simões Tomás Francisco Júnior – 50% (50.000,00 MT);
- b) Zacarias Jorge Torrezão – 50% (50.000,00 MT).

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

A cessão, divisão ou oneração de quotas dependerá de autorização dos sócios, reservando-se o direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Simões Tomás Francisco Júnior.

Dois) O administrador poderá agir isoladamente em nome da sociedade, exceto nas matérias com restrições definidas neste contrato.

Três) Ficam expressamente vedados ao administrador, sem deliberação dos sócios:

- a) contrair empréstimos ou dívidas em nome da sociedade;
- b) vender ou onerar bens móveis de valor relevante ou imóveis da sociedade.

Quatro) O administrador pode, sem necessidade de autorização prévia:

- a) abrir e movimentar contas bancárias;
- b) efetuar transferências, pagamentos e investimentos;
- c) operar sem limite de crédito, desde que vedada a emissão de cheques.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato, ou nos termos do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Dois) As contas e balanços serão elaborados anualmente e submetidos à deliberação dos sócios.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos conforme deliberação dos sócios, após constituição da reserva legal exigida por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios, procedendo-se à liquidação de acordo com a legislação vigente.

Beira, 11 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Magy Ukumi Roda, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Janeiro dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105063733 denominada Magy Ukumi Roda, Lda, pelos sócios Mateus Roda e Agro-Turismo & Hotelaria Roda, Lda que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Magy Ukumi Roda, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natite, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal aberturas de furos de água.

- a) venda e montagem de bombas submersíveis;
- b) produção, processamento, comercialização e aquisição de água potável e purificada;
- c) análise e purificação de águas e diagnóstico;
- d) reparo de bombas e instalação de purificadores.
- e) limpeza de furos de águas (sistema air lift);
- f) instalação de sistemas solares para bombeamento de água e cadastro e monitoramento;
- g) estudo geofísico;
- h) criação de projetos e trajetos de canalização;
- i) construção de tanques de depósitos aéreos;
- j) prestação de serviços aluguer de viaturas;
- k) prestação de serviços de venda de máquinas;
- l) *carwash*.

Dois) A prossecução de todas as atividades conexas com o exercício da área em causa.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu objeto principal, praticar todos os atos complementares da sua atividade e outras atividades com fins lucrativas não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT) pertencendo ao sócio único as seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 481.500,00MT (quatrocentos e oitenta e um mil e quinhentos meticais), representativa de 80.25% (oitenta ponto vinte e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Mateus Roda;
- b) uma quota no valor nominal de 118.500,00MT (cento e dezoito mil e quinhentos meticais), representativa de 19.75% (dezanove ponto setenta e cinco por cento do capital social), pertencente ao sócio Agro-Turismo & Hotelaria Roda, Lda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração;
- c) o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com exceção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) a prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) a exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) a aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) o exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) a eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) a fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) a aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) a propositura e a desistência de quaisquer ações contra os sócios ou os administradores;
- k) a alteração dos estatutos da sociedade;
- l) o aumento e a redução do capital;
- m) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) a aquisição de participações em sociedades com o objeto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os atos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos atos, nos limites do respetivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, assim como praticar todos os atos tendentes à realização do objeto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respetivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, atos, documentos ou obrigações estranhas ao objeto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e atos semelhantes.

Quatro) Os atos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais atos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respetivo mandato.

Dois) Nos atos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efetivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado, no respetivo aviso convocatório.

Cinco) As atas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respetivo livro de atas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respetivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência ao último dia do mês de Fevereiro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante os três meses seguintes ao termo do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Pemba, 6 de Janeiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Medimport Laborex, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete, do mês de Fevereiro, do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se em assembleia geral a sociedade Medimport - Importação, Exportação e Distribuição, SU, Lda, com sede na cidade de Maputo, Moçambique, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101224120, com o capital social de cento e quarenta e sete milhões e trezentos mil meticais, na qual deliberou-se sobre alteração da denominação da sociedade e a alteração parcial dos estatutos, nomeadamente no artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Medimport Laborex, SU, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 75, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, podem ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Em tudo o que não foi alterado permanece a redacção em vigor.

Maputo, 12 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

MHM Engenharia e Fiscalização, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105063607 denominada MHM Engenharia e Fiscalização, Lda, pelos sócios Mussa Horácio Muaruria e Amados Horácio Muaruria que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

MHM Engenharia e Fiscalização, Lda, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique com a sua sede na Província de cabo Delgado, no Distrito de Muidumbe e é uma sociedade comercila por quotas de responsabilidade com o NUIT 11024869 16490804, de nominanda MHM Engenharia e Fiscalização, Lda pelos seguinte sócios:

- a) Mussa Horácio Muaruria – Administrador da empresa;
- b) Amados Horácio Muaruria – Gestor da Empresa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Pemba, Bairro Eduardo Mondlane, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades.

- a) arquitectura e urbanismo;
- b) fiscalização;
- c) gestão de documentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é 500.000,00MT quinhentos mil meticais, correspondente à soma de 100% das acções sem nenhuma divisão com sócios:

- a) Mussa Horácio Muaruria, titular de uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais);
- b) Amados Horácio Muaruria, titular de uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre do sócio é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia-geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou fora da república de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A sociedade será representado em juízo e for a dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, Dezembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.



Missão Suporte e Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a duas do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105064191, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Missão Suporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Zona Verde, n.º 04, R/C, Quarteirão 24, na Matola/Moçambique.

Dois) Quando devidamente autorizada, pessoalmente pelo único sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem um objecto social:

- a) comércio de roupas formais e casuais;
- b) comércio de artigos de viagens;
- c) *procurement* e agenciamento;
- d) comércio em geral por grosso e a retalho, com importação e exportação de bens;
- e) logística e transporte;
- f) prestação de serviços de consultoria;
- g) desenvolvimento, em geral, de actividades complementares ou subsidiárias aos serviços acima mencionados.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil meticais e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Celso Francisco Chaisse Quibe.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pessoalmente pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administrador)

É designado como administrador da sociedade o sócio Celso Francisco Chaisse Quibe.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 13 de Janeiro de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Miteko Business Investments, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Setembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105010244, denominada Miteko Business Investments, SU, Lda, pelo sócio único Tchamik Romeu Martins Freitas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Miteko Business Investments, SU, Lda e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de contabilidade, recursos humanos e consultoria fiscal;
- b) comercialização em diversos materiais informáticos;
- c) comercialização em diversos materiais do escritório;
- d) comercialização em diversos materiais de construção;
- e) aluguer de viaturas & transporte de cargas;
- f) *procurement* & logística;
- g) actividades de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais plantação e manutenção de jardins;
- h) fornecimento de bens autorizado pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, pertencente ao único sócio a senhor Tchamik Romeu Martins Freitas e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento. É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Tchamik Romeu Martins Freitas, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Setembro, de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Moçambique Gestão de Terminais e ARMAZÉNS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte cinco, celebrado de conformidade com o disposto no artigo cento e oitenta do Código Comercial e, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, realizada a dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade Moçambique Gestão de Terminais e Armazéns, S.A., ao aumento do respectivo capital social de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais) para 460.520.000,00MT (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e vinte mil meticais), correspondente a um aumento no valor de 459.920.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte mil meticais), que corresponde à emissão de 45.992.000 (quarenta e cinco milhões, novecentas e noventa e duas mil) novas acções tituladas, nominativas e preferenciais remíveis e cada uma com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais), todas elas integralmente realizadas em espécie; e

a alteração parcial do respectivo contrato de Sociedade, alterando-se o artigo quarto que passa a adoptar a seguinte redacção:

“ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) em dinheiro e 459.920.000,00MT (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e vinte mil meticais), em espécie, mediante a conversão de créditos accionistas em capital social, é o de 460.520.000,00MT (quatrocentos e sessenta milhões, quinhentos e vinte mil meticais), representado por 60.000 (sessenta mil) acções ordinárias e 45.992.000 (quarenta e cinco milhões, novecentas e noventa e duas mil) acções preferenciais remíveis, cada uma com o valor nominal de 10,00 (dez meticais).

Dois) As acções ordinárias representativas do capital social da sociedade encontram-se distribuídas pelas seguintes classes de acções:

a) 48.000 (quarenta e oito mil) acções ordinárias da Classe A que atribuem aos seus titulares os seguintes direitos especiais:

i. eleger dois dos três administradores da sociedade, um dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração;

ii. eleger dois dos três membros efectivos do Conselho Fiscal da sociedade, sempre que a sociedade decida instituí-lo, um dos quais exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal;

iii. eleger o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade; e

iv. com relação aos momentos em que a Sociedade mantenha emitidas acções preferenciais remíveis, ainda por remir, o direito de veto relativo às seguintes deliberações da Assembleia Geral:

- qualquer alteração do contrato de Sociedade;
- aumentos e reduções do capital social da Sociedade;
- cisão, fusão, transformação e dissolução da Sociedade;
- a prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos accionistas da Sociedade.

b) 12.000 (doze mil) acções ordinárias da Classe B que, enquanto tituladas por entidades que mantenham uma relação de grupo com Horizon Investments & Technology, Lda, atribuem aos seus titulares os seguintes direitos especiais:

i. eleger um dos três administradores da Sociedade;

ii. eleger um dos três membros efectivos do Conselho Fiscal da Sociedade, sempre que a Sociedade decida instituí-lo;

iii. eleger o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, sempre que a Sociedade decida nomeá-lo, em alternativa ao Secretário da Sociedade; e

iv. com relação aos momentos em que a Sociedade mantenha emitidas acções preferenciais remíveis, ainda por remir, o direito de veto relativo às seguintes deliberações da Assembleia Geral:

- qualquer alteração do contrato de sociedade;
- aumentos e reduções do capital social da Sociedade;
- cisão, fusão, transformação e dissolução da Sociedade; e
- a prática ou execução de qualquer acto, contrato ou transacção com qualquer entidade directa ou indirectamente relacionada com qualquer dos accionistas da Sociedade.

Três) As acções preferenciais remíveis conferem aos seus titulares direitos especiais consubstanciados no seguinte:

a) Dividendo prioritário e cumulativo, de um exercício para o outro, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, do respectivo valor nominal, calculado diariamente e numa base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais, considerando-se o número de dias, respeitantes ao exercício a que o dividendo se reporte, durante os quais as acções preferenciais remíveis se tenham mantido na titularidade do respectivo accionista;

b) sempre que o dividendo prioritário e cumulativo, distribuído pelas acções preferenciais remíveis, não seja superior ao valor do dividendo distribuído, com referência ao mesmo exercício, pelas acções ordinárias, deverá acrescer, ao dividendo prioritário e cumulativo, um dividendo correspondente ao que, no mesmo exercício, seja distribuído pelas acções ordinárias;

- c) o dividendo prioritário e cumulativo vencido deve ser integralmente distribuído pelas acções preferenciais remíveis com precedência por qualquer distribuição de dividendo pelas acções ordinárias;
- d) sempre que com relação a um determinado exercício, não seja distribuído dividendo prioritário e cumulativo pelas acções preferenciais remíveis, deverão os dividendos prioritários e cumulativos que tenham deixado de ser distribuídos, nos exercícios anteriores, ser distribuídos nos exercícios subsequentes, com preferência por quaisquer dividendos relativos aos lucros gerados no exercício em que os mesmos dividendos venham a ser distribuídos;
- e) direito de reembolso prioritário do seu valor nominal na partilha do saldo de liquidação da Sociedade, ocorrendo em momento prévio à remissão;
- f) a serem remidas 10 (dez) anos contados da data da sua emissão ou em data antecedente e a ser determinada pelo Conselho de Administração da Sociedade e comunicada aos respectivos titulares com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- g) a serem remidas pelo seu valor nominal, acrescido de um prémio de emissão e remissão, a ser pago em meticais e correspondente a:
- i. montante em meticais, correspondente à variação da taxa de câmbio do metical para o dólar norte americano, entre a data da sua emissão e a data da sua remissão, multiplicado pelo seu valor nominal, em que a variação da taxa de câmbio deve ser calculada como a taxa de câmbio na data da remissão dividida pela taxa de câmbio no dia da emissão, menos 1; acrescido do montante, em meticais, correspondente a 7,5% (sete, vírgula cinco por cento) ao ano, composto, calculado diariamente e com base em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais, sobre o valor nominal, multiplicado pela variação da taxa de câmbio do Metical para o Dólar Norte Americano, entre a data da sua emissão e a data da sua remissão, em que

a variação da taxa de câmbio deve ser calculada como a taxa de câmbio na data da remissão dividida pela taxa de câmbio na data da emissão;

- ii. deduzido do montante em meticais correspondente à soma dos valores que à data da remissão, correspondam a todos os dividendos pagos às acções preferenciais remíveis durante a sua existência, até à data da sua remissão, utilizando uma taxa de desconto de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) ao ano, composta, calculada diariamente e com base em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anuais, multiplicada pela variação da taxa de câmbio do metical para o dólar norte americano entre as datas dos pagamentos individuais dos dividendos e a data da sua remissão; em que a variação da taxa de câmbio deverá ser calculada como a taxa de câmbio na data da remissão dividida pela taxa de câmbio nas datas dos respectivos pagamentos dos dividendos;
- iii. considerando que as taxas de câmbio devem ser consideradas como o número de meticais correspondente a USD 1,00 (um dólar norte americano) e tendo em consideração a taxa média publicada pelo Banco Central de Moçambique nas respectivas datas; e
- iv. considerando que o prémio de emissão e resgate nunca pode ser inferior a 0 (zero).

Está conforme.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Moz Lights & Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Moz Lights & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 105065660, Azerlino Armando Guambe, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302177271Q, emitido a 10 de Janeiro de 2023 e Nataniel Johane Cumbe, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102401761Q, emitido a 15 de Maio de 2025, que constituem a

presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade comercial adopta a denominação Moz Lights & Services, Limitada, com sede social no 6º Bairro Esturro, na Cidade da Beira podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- instalação e manutenção de redes eléctricas prediais e industriais;
- instalação e manutenção de energias renováveis;
- montagem e manutenção de redes de dados informáticos;
- montagem e manutenção de ar condicionados;
- serralharia;
- marcenaria; e
- canalização.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido nas seguintes proporções:

- uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Azerlino Armando Guambe;
- uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Nataniel Johane Cumbe.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um mínimo de dois sócios ou por um administrador nomeado em assembleia geral, para o efeito.

Dois) Compete ao administrador ou a quem este indicar, representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios, por qualquer empregado devidamente autorizado, devendo constar os mesmos de um arquivo próprio.

Quatro) Em nenhum caso, qualquer dos sócios, singularmente, poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos dois sócios;
- b) pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Está conforme.

Beira, 9 de Fevereiro de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Norte Minerals, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105063412, denominada Moz Norte Minerals, Limitada”, pelos sócios Cristóvão Serrage, Maquissade Abdul e Zezito Benedito da Costa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Norte Minerals, Lda, é uma sociedade por quotas limitada e tem a sua sede social na Cidade de Montepuez, Bairro Cimento, Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação dos sócios em assembleia geral, mudar a sua sede social dentro do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal:

- a) a prospeção mineral;
- b) exploração de minérios;
- c) transformação; e
- d) comercialização e exportação de recursos minerais bruto (grafite, ouro, prata, platine e pedras preciosas).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal que os sócios acordem, podendo ainda participar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100%, correspondente a soma de três quota desiguais, pertencentes aos sócios conforme abaixo:

- a) Cristóvão Serrage, com uma quota no valor nominal de 700.000,00 MT correspondente á 70% do capital social;
- b) Maquissade Abdul, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT correspondente á 15% do capital social; e
- c) Zezito Benedito da Costa, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT correspondente a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Assinatura que obriga a sociedade gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos pelo sócio Zezito Benedito da Costa, que desde já fica nomeada gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) compete aos sócios ou a quem sua vez fizer representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos, é bastante:

- a) assinatura individualizada do sócio: Zezito Benedito da Costa;
- b) a sociedade será administrada pelo sócio Zezito Benedito da Costa, nomeado como responsável pela gestão operacional diária da empresa, representar a sociedade perante clientes, fornecedores e autoridades, dentro dos limites definidos, tem poderes para assinar contratos operacionais, gerir pessoal e supervisionar actividades produtivas, sendo que os actos de maior relevância (ou alienação de bens imóveis, contratação de empréstimos, abertura de filiais, alteração do objecto social, entre outros) exigirão a assinatura conjunta dos três sócios;
- c) contudo, para actos de gestão ordinária, operacionais e administrativos do dia a dia da empresa, fica autorizado que o sócio Cristóvão Serrage (Director Executivo) possa representar a sociedade individualmente, com poderes para, emitir e endossar cheques, representar a empresa perante instituições públicas e privadas, e praticar todos os atos necessários à boa condução dos negócios, sem necessidade de autorização prévia dos demais sócios, nomeado como responsável pela direcção estratégica e financeira da empresa, esta autorização poderá ser revista ou revogada por decisão unânime dos sócios, mediante registro em acta;
- d) assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato; e
- e) os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado como aquisição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Constituição de mandatários

O gerente poderá delegar os seus poderes total ou parcialmente em pessoas estranhas a sociedade mediante procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições de competência delegados ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do código comercial, fixando-lhes as atribuições e poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidades do gerente

É proibido ao gerente ou procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e semelhanças, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que, em todo o caso as consideram nulas e sem nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta de Março.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) para dividendo ao sócio na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidada como o sócio deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades Unipessoal, de onze de abril de mil novecentos e um, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Dezembro, de 2025. — O Técnico, *Iegível*.

Mozamore Mining, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 6 de Março de 2025, pelas onze horas, na sede da sociedade Mozamore Mining, Lda, sita na República de Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Nhlamankulu, Bairro de Chamanculo -A, Rua Carlos da Silva, n.º 26, 1.º Andar, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105041871, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), reuniu-se a assembleia geral

extraordinária da sociedade, devidamente convocada pelos senhores Jingbo Deng e Yong Huang, na qualidade de sócios majoritários e administradores, com poder suficientes para o acto.

Em consequência, foram aprovadas as alterações aos artigos quinto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), distribuído em quatro quotas desiguais, conforme segue: a) Jingbo Deng – 7.000.000,00MT, correspondentes a 70% do capital social; b) Yong Huang – 1.500.000,00 MT, correspondentes a 15% do capital social; c) Luísa Violante Ching – 1.000.000,00 MT, correspondentes a 10% do capital social; d) Xuan He – 500.000,00 MT, correspondentes a 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem aos sócios Jingbo Deng, Yong Huang, Luísa Violante Ching e Xuan He.

Dois) Caso o gerente não seja sócio, compete à assembleia geral proceder à sua nomeação, podendo delegar-lhe, no todo ou em parte, os poderes referidos no n.º anterior.

Três) Para obrigar validamente a sociedade em actos e contratos será necessária a assinatura de um dos sócios administradores.

Quatro) A sociedade não poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao objecto social, incluindo, mas não se limitando a, letras de favor, fianças ou abonações.

Maputo, 11 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Pinta Pinta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da

Matola com o NUEL 105068416, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Pinta Pinta, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social em Moçambique - Província de Gaza - Distrito de Chókwè - Posto Administrativo de Lionde - Localidade de Conhane - Bairro 2 - Casa-n.º 4605.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;
- b) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- c) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- d) comércio a retalho de produtos químicos;
- e) publicidade;
- f) actividades de arquitetura;
- g) actividades de engenharia e técnicas afins e
- h) prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

- a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 80% do capital social;

b) Midy, limitada, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respetiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, 11 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



PL Engenharia Construções, SU, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que pela acta da assembleia extraordinária dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas 8 horas, reuniram-se na sede social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada PL Engenharia Construções, SU, Lda registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 105033028, com sede na Zona Industrial, na Estrada Nacional N6, Bairro 25 de Junho, Distrito de Chimoio, Província de Manica, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único Paulo Augusto Monteiro Lopes, respectivamente.

Pela presente acta, foi deliberado por unanimidade de votos do aumento do capital social da sociedade de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) para os actuais 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pertencente ao sócio único Paulo Augusto Monteiro Lopes, respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Está conforme.

Chimoio, 16 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Reliability & Maintenance Engineering, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade por quotas limitada, com o NUEL 105064270, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Prime Reliability & Maintenance Engineering, Lda, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Nkuntumula, Quarteirão n.º 204B, R/C, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) engenharia de confiabilidade, manutenção e integridade de activos; engenharia eléctrica, incluindo subestações, redes eléctricas, utilidades industriais e sistemas de potência; estudos técnicos, auditorias, análises de falhas (RCA), RCM, FMEA, RAM e gestão de riscos; gestão de activos físicos e implementação de sistemas de gestão de activos (ISO 55000);
- b) gestão, supervisão e coordenação de projectos de engenharia, manutenção e infra-estruturas;
- c) inspecção técnica, avaliação de condição e apoio ao comissionamento; formação técnica, capacitação profissional e consultoria especializada; automação e instrumentação industrial; análise de vibrações, termografia industrial e medição de espessura; ensaios, testes e calibrações obrigatórias de equipamentos eléctricos e mecânicos;

- d) importação e exportação de equipamentos, materiais e consumíveis relacionados com a actividade;
- e) engenharia mecânica;
- f) quaisquer outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 190.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio David Mário Mauelele;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Laura da Glória Alberto Chemane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio David Mário Mauelele, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Maputo, 14 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Primetrade Serviços e Comércio, SU-Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065335, firma essa constituída pelo socio único Carlitos Carlos, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041000488618M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia onze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco e residente no Bairro Citembwe, Cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Primetrade Serviços e Comércio, SU-Lda Vair a sua sede no Bairro Citembwe, Distrito de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviço;
- b) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão do sócio é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Carlitos Carlos, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Carlitos Carlos, que desde já fica nomeado sócio gerente, com despesa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento dos titulares da conta;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 29 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Pulverize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Março de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL105068430, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Pulverize, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, tendo a sua sede social em Moçambique, Província de Gaza, Distrito de Chókwè, Posto Administrativo de Lionde, Localidade de Conhane, Bairro 2, Casa n.º 4605.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo ato constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) captação, tratamento e distribuição de água;
- b) actividades de engenharia e técnicas afins;
- c) outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares;
- d) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;

e) comércio por grosso e a retalho de motociclos e suas peças e acessórios;

f) comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor,

g) comércio a retalho de produtos químicos e

h) prestação de serviços em diversas áreas;

i) treinamento e alocação de mão-de-obra.

Dois) A sociedade, poderá ainda, exercer outras actividades conexas ou complementares bem como adquirir de participações sociais noutras sociedades seja qual for seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de 100% do capital social, distribuídos da seguinte maneira:

a) Joaquim Francisco de Mascarenhas, com uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a 80% do capital social;

b) Midy, limitada, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixados por decisão sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida por um administrador com um mandato de quatro anos automaticamente renováveis, sendo desde já designado para o cargo o senhor Joaquim Francisco de Mascarenhas.

Dois) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Dois) A sociedade pode constituir procuradores.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência ao último dia do ano e serão submetidos a apreciação dos sócios ou de seus representantes.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) de outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com a respectiva quota social no prazo de três meses, a contar da deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por expressa e estrita manifestação de vontade dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituições bancárias a título de realização de capital social.

Está conforme.

Matola, 11 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

RRC Global Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 105065457, a sociedade RRC Global Resources, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Janeiro de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação RRC Global Resources, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território

nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) compra e venda de madeiras, com importação e exportação;
- b) exportação de combustível;
- c) fornecimento a grosso e a retalho de combustível, lubrificantes;
- d) venda de produtos na loja de conveniência;
- e) supermercados;
- f) imobiliária;
- g) aluguer de equipamentos para mina e construção civil;
- h) aluguer de transporte;
- i) manutenção de equipamentos e veículos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Romário de Sousa Alves, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana portador do B.I n.º 050100417989N, emitido a 11 de Junho de 2021, pelos Serviços Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 128904212, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 25% do capital social;
- b) Roberto Anês Anibal Aleluia, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 051000725146Q, emitido a 11 de Junho de 2021, pelo

Serviços Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 148622639, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, correspondente à 25% do capital social;

- c) Shengxiong Huang, solteiro, maior, natural da China-Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA4041013, emitido aos 26 de Julho de 2017, pelo Serviços de Migração da República da China e valido até 25 de Julho de 2027, residente na Cidade de Beira, Bairro Ponta Gea, com NUIT 189862687, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 25% do capital;
- d) Jiang Linhai, solteiro, maior, natural da China-Hunan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE3080132, emitido a 18 de Setembro de 2018, pelo Serviços de Migração da República da China e valido até 17 de Setembro de 2028, residente na Cidade de Beira, Bairro Ponta Gea, com NUIT 189862441, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Roberto Anês Anibal Aleluia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta do administrador e um dos sócios, assim como pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

RRC Mining & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105064335, a sociedade RRC Mining & Export, Limitada, constituída por documento particular aos 14 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação RRC Mining & Export, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividade:

- a) mineração, pesquisa, exploração e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos;
- b) comércio no geral de minérios com importação e exportação;
- c) industrialização e processamento de minérios.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Romário de Sousa Alves, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana portador do B.I n.º 050100417989N, emitido a 11 de Junho de 2021, pelos Serviços Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 128904212, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, correspondente à 25% do capital social;
- b) Roberto Anês Anibal Aleluia, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 051000725146Q, emitido a 11 de Junho de 2021, pelo Serviços Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 148622639, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, correspondente à 25% do capital social;
- c) Shengxiong Huang, solteiro, maior, natural da China-Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA4041013, emitido a 26 de Julho de 2017, pelo Serviços de Migração da República da China e válido até 25 de Julho de 2027, residente na Cidade de Beira, Bairro Ponta Gea, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente à 25% do capital social;
- d) Jiang Linhai, solteiro, maior, natural da China-Hunan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EE3080132, emitido aos 18 de Setembro de 2018, pelo Serviços de Migração da República da China e válido até 17 de Setembro de 2028, residente na Cidade de Beira, Bairro Ponta Gea, com uma quota no valor nominal de 50.000,00 MT, correspondente à 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Roberto Anês Anibal Aleluia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e

com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta do administrador e um dos sócio, assim como pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 25 de Fevereiro de 2026. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Sacko Comercial, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Março de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Sacko Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada com o NUEL 105022349 pelo sócio Abdoul Karim Sack, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Sacko Comercial, Sociedade Unipessoal, Lda e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Av/Rua Base Beira, Bairro Cimento, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas;
- b) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados;
- c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Abdoul Karim Sacko e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Abdoul Karim Sacko, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Março de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Savino Del Bene
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de quatro de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral extraordinária da sociedade Savino Del Bene Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de registo das Entidades Legais sob o n.º 100753774 com sede no Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1440 Maputo, procedeu-se à mudança de sede e a consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Savino Del Bene Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no Prédio Jat - I, 5.º andar, Avenida 25 de Setembro, n.º420, Maputo.

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 13 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível.*

SNV Minerals & Logistics
– Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105030973 a sociedade SNV Minerals & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Julho de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação SNV Minerals & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no

Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a) pesquisa e prospecção mineira; b) exportação de recursos minerais, consultoria geológica; c) tratamento, processamento de ouro, metais básicos solo e gemas; d) formação na área de HST; e) logística; f) consultoria de contabilidade e auditoria; g) gestão de recursos humanos; h) construção de plantas industriais de mineração e petróleo; i) prestação de serviços na área de agricultura e florestal, venda de equipamentos de segurança no trabalho; j) promover acções que contribuam a investigação e identificação de boas práticas de prestação de serviços mineiros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100% do capital social pertencente ao sócio Saimone Pita Chirasicua, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 06010136551B, emitido a 14 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi-Cidade de Tete, com NUIT 109222070.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação
da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Saimone Pita Chirasicua com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos e assinatura de cheques pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Março de 2026. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior.*

STAR Automotive,
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Star Automotive, Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 101499626, entre, Emeka Paul Orji, casado, de nacionalidade nigeriana, portador de Passaporte n.º AO8124303, emitido a 21 de Abril de 2017, pelo Serviços de Migração da Nigéria, que constitui a presente sociedade comercial por sociedade responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Fima

Um) Star Automotive, Sociedade Unipessoal Limitada, tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional e Internacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a grosso e a retalho;
- b) reparação de veículos a motor;
- c) comércio de produtos lubrificante;
- d) comércio de peças de veículos a motor;
- e) comércio de óleos;
- f) comércio de equipamentos;
- g) comércio de pneus;
- h) comércio de sucatas;
- i) comércio de tinta de automóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) correspondente à soma de uma quotas: Emeka Paul orji, com uma quota de 100% correspondentes a duzentos mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência e representação da sociedade e a sua prestação em juízo e fora dele pertencem a sócio Emeka Paul Orji desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 23 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tungi Construction & Building, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e seis com sede no Bairro Incularino Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105050151 com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuídos por quatro accionistas.

Reunidos em assembleia geral, os accionistas indicaram o administrador Carimo Ali Rizwane como Presidente de mesa e Maria Alfredo Miquilage como secretaria, para deliberarem sobre o seguinte ponto de agenda:

- a) aumento de capital
- b) aberta a sessão e iniciado os trabalhos, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento de capital social da sociedade de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais).

Em consequência, fica alterado os artigos quarto dos Estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social e distribuído pelos quatro accionistas.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 6 de Fevereiro de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Wakula Agrobusiness e Consultoria, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Novembro de dois mil e vinte cinco foi constituída uma sociedade por quotas denominada Wakula Agrobusiness e Consultoria Lda matriculada com o NUEL 105060599, pelos sócios Estério Alguinerio Chonze e Maria Leonor da Janaina Cardoso, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wakula Agrobusiness e Consultoria, Lda é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Expansão, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente, dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) produção e comercialização de sementes e mudas;
- b) prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais;
- c) produção e comercialização de produtos agrícolas;
- d) importação e exportação de produtos agrícolas;
- e) processamento de insumos agrícolas;
- f) locação de veículos automotores, máquinas e equipamentos; e
- g) capacitação para planificação da produção e comercialização;
- h) prestação de serviços de consultoria na área de agronegócios e áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, nos termos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas iguais assim distribuídas.

- a) Estério Alguinerio Chonze, com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Maria Leonor da Janaina Cardoso com uma quota de 10.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a senhores Maria Leonor da Janaina Cardoso como administrador e Esterio Luís Alguinerio Chonze como sócio gerente, que desde já ficam nomeados administradores e gestor da sociedade com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou da sua escolha desde que eles necessitem e mediante instrumento legal que confere tais poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente Esterio Alguinerio Chonze.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Novembro de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Wilawe Business Solution, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com

o NUEL105063195, denominada, Wilawe Business Solution, SU, Lda pelo sócio, Nelson Marqueza Abudo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO 1

Da denominação e sede, duração e objetivo

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A empresa adopta a denominação social de Wilawe Business Solution e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem como sua localização no Bairro de Cariacó, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da gerência, a empresa pode transferir para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) importação de viaturas;
- b) exportação de viaturas;
- c) venda de viaturas usadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, presidência do conselho administrativo e representação da sociedade

CLAUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a quota única pertencente ao senhor: Nelson Marqueza Abudo, com uma quota totalitária de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondentes à 100% (cem por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a deliberação da gerência.

Três) Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, a fim de fazer face as despesas de aquisição de bens e material.

CLAUSULA QUINTA

(Presidente do conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A presidência do conselho administrativo e a representação em juízo e fora dele pertence ao sócio Nelson Marqueza Abudo, que desde já fica nomeado como presidente do conselho administrativo com dispensa de caução.

Dois) O presidente do conselho administrativo poderá nomear procurador da empresa para prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

CLÁUSULA SEXTA

(Sobre a dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios ou nos casos determinados na lei.

Dois) Por morte ou por interdição do proprietário, a empresa não se fecha, mas continuarão e exercerão em comum o seu direito, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre um que represente na empresa.

CLAUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão a exposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na legislação da Republica de Moçambique.

Pemba, 12 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Xiong Ying Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e três de Janeiro de de dois mil e vinte seis, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105064984 denominada Xiong Ying Security, Limitada, pelos sócios Iaquibo Magalhães Cebola e Luoxin Qu, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Xiong Ying Security - Lda, cuja designação comercial é Xiong Ying Security – Lda, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita na Cidade de Montepuez, Bairro de Matunda, Estrada Nacional n.º 14, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer Delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado e a sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivo de segurança privada nas modalidades de protecção de segurança de pessoas e bens, segurança e objectos por meio de guarnição e patrulha nas instalações, patrimônios e informações, oferecendo serviços que vão desde (vigilantes, portaria, fiscalização) até soluções tecnologicas (videovigilância, controlo de acessos, detenção de intrusão ou incêndio), com rondas móveis e centrais de alarme, garantindo um ambiente seguro para empresas e habitações.

Principais funções e serviços

Segurança humana

- agente de portaria para controlo de acesso.
- fiscais de loja e condominio para vigilância.
- segurança desarmada e extensiva.

Tecnologia e monitoramento

- videovigilância e camara de segurança;
- detenção de intrusão de incendio;
- controlo de acesso (electrónico e manual);
- centrais de alarmes e monotoramento 24h.

Resposta e prevenção

- rondas móveis (motoridas e carros) para patrulhamento;
- piquetes a resposta a alarmes.
- sistemas integrados para protecção de bens e pessoas.

Serviços complementares:

- limpeza e conservação (em alguns casos) portaria virtual e remoda.

Dois) Em resumo, a função principal é prevenir riscos e proteger clientes de ameaças como furtos, invasões outras ocorrências, utilizando uma combinação de pessoal treinado e tecnologia avançada, quando deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor total de

1000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma deduas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Iaquibo Magalhães Cebola com a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 3% do capital social;
- b) Luoxin Qu, com a quota de 970.000,00MT (novecentos e setenta mil meticaís), correspondentes a 97% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio nomeadamente o senhor Luoxin Qu, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para abrigar a sociedade em todo e qualquer acto o incluindo os bancos são necessárias assinaturas do gerente ou seu mandatário com poderes bastantes para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente serão assinado pelo gerente ou qualquer sócio e empregados da empresa devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

Quatro) Zelar pela organização da sociedade, bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes de legislações em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a Sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Dependendo das circunstâncias da sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos alheios aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Prestação do capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimimento a sociedade nos termos e condições a serem definidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas ou pelo artigo n.º 5 do regulamento das empresas de segurança privada, aprovado pelo Decreto n.º 9/2007 de 30 de Abril e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Janeiro. — A Técnica, *Ilegível*.

YR Galaxy International, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da YR Galaxy International, Sociedade Unipessoal, Limitada”, matriculada sob NUEL 105062856, Zhang Xiaoyi, nacionalidade chinesa, residente na Beira, portador do Passaporte n.º EK0056854, constituí a presente sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adota a firma YR Galaxy International, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Bagamoyo, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços de consultoria de negócio e gestão;
- b) contabilidade e finanças;
- c) recursos humanos;
- d) armazenagem;
- e) agente de navegação;
- f) agenciamento de mercadoria em transito internacional;
- g) frete e afretamento;
- h) transporte de cargas, maquinarias e pessoas;
- i) aluguer de viaturas, máquinas e equipamentos;
- j) fornecimento de bens e materiais de construção;
- k) comércio a grosso e retalho de consumíveis de informática;
- l) comércio a grosso de cereais;
- m) comércio a grosso e retalho de eletrodomésticos e telecomunicações;
- n) engenharia e arquitetura;
- o) comércio por grosso e a retalho de peixe, crustáceos e moluscos;
- p) aluguer de imóveis, limpeza e saneamento;
- q) reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- r) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- s) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias das atividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira: Zhang Xiaoyi- 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade esta a cargo do sócio Zhang Xiaoyi, desde já considerado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo que o impeça de exercer efetivamente as funções do cargo, substabelecer, terceiros por eles escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Fevereiro de 2026. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



ZU Comercial, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105067263 denominada ZU Comercial, SU, Lda, pelo sócio Tuaibo Muidine, que se rege-
rá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: ZU Comercial, SU, Lda, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras Províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços na área de imobiliária;
- b) transporte e logística;
- c) comércio geral com importação e exportação de electrodoméstico;
- d) material informático;
- e) material de escritório;
- f) material de construção;
- g) acessórios de viaturas e motorizadas;
- h) vestuário, calçados;
- i) bijutaria, cosméticos; e
- j) fornecimento de outros consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte

mil meticais) correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio único o senhor Tuaibo Muidine.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o senhor Tuaibo Muidine que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Fevereiro de 2026. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 250,00MT